



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às catorze horas, teve início a Trigésima Quinta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho doutor Aluísio Aldo da Silva Júnior e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, fez registro de felicitações à Doutora Vanessa Torres, Secretária da Sétima Turma, pelo transcurso de sua data natalícia. Em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 404-42.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravante(s): ROSA MARIA CAMARGO ALVARIZA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Fernando Menine, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Emanuelle Andressa Armelenti, Agravado(s): OS MESMOS. Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas para determinar o processamento dos respectivos recursos de revista. Sobrestado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 851-34.2015.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO NOGUEIRA NETO, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Henrieth Maria de Moura Cutrim, Decisão: sobrestar o julgamento do feito à luz do art. 104 do CDC, conforme decisão do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-Ag-AIRR - 427-61.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SÉRGIO ANACLETO DA GAMA, Advogado: Robson Junior da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 445-23.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Mônica Diniz Macedo, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 600-04.2014.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROSIDALVO DA SILVA DANTAS, Advogado: Bruna Moreira de Amorim, Embargado(a): SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 619-48.2011.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ERIKA FERNANDES QUEIROZ, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Gisele Gonçalves Cardim da Silva, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão e imprimindo-lhes efeito modificativo, acrescer à condenação os reflexos do intervalo intrajornada sobre o RSR. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 773-50.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SERGIO SAMIR NEUMANN, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1084-11.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA PAULA SOUZA - CEETEPS. Embargante: JOSE RICARDO CABRAL, Advogado: Fábio André Alves Costa, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Inaiá Mello Gomes, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA PAULA SOUZA - CEETEPS. Embargado(a): JOSE RICARDO CABRAL, Advogado: Fábio André Alves Costa, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento aos embargos de declaração do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, para, corrigindo erro material, alterar a parte dispositiva do julgado, a qual passa assim a dispor: (.) conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; e II - dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1094-80.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALEXANDRE RANNYER CASTRO LIMA, Advogado: Anderson Araújo Galizza, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRA, Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Embargado(a): JP SERVIÇO DE PETRÓLEO LTDA.. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2107-19.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADILTON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA.. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10506-62.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSEMAR CASTRO FERREIRA, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A.. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 12228-60.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ISMAEL PINHEIRO. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015. **Processo: ED-RR - 81300-78.2007.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Embargado(a): JÚLIO DE ALMEIDA MOREIRA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, com efeito modificativo, para limitar a condenação às "parcelas vencidas", relativas a 60 vales-transporte mensais, excluindo da condenação o registro do acórdão embargado relativo às "parcelas vincendas", e fazendo constar da parte dispositiva do julgado a seguinte redação: ".por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento das parcelas vencidas, no importe de 60 vales-transporte mensais, relativos aos 60 meses anteriores ao ajuizamento da ação, exclusivamente composto de "parcelas vincendas", autorizando-se a dedução de 6% prevista no art. 9.º, I, do Decreto 95.247/87 e fixando como critério de apuração o valor de "R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos), cada tarifa, perfazendo o total de R\$252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais)" (fl.05), conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei, com observância das Súmulas 200 e 381 do TST. Defere-se a compensação das parcelas comprovadamente quitadas ao obreiro a mesmo título, evitando-se o enriquecimento ilícito do Reclamante. Reconhecida a natureza indenizatória da parcela, não há fala na incidência do imposto de renda e descontos previdenciários sobre vales-transporte. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se arbitra em acréscimo à condenação." **Processo: ED-AIRR - 81579-21.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Kassius Klay Mattos Oliveira, Embargado(a): AIRTON DE PAIVA SALES, Advogado: Bruno Santos Lima Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 147300-44.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WILTON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Embargado(a): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 152700-58.2007.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANAMARIA DOS SANTOS VIDAL, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): FLEURY DA ROCHA & ASSOCIADOS ADVOGADOS, Advogado: Domingos Fleury da Rocha, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 168900-98.2009.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALEXANDRE MASSENA GRACIOLI, Advogado: José Eymard Loguercio,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante para, conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar o pagamento, em parcelas vencidas e vincendas, das diferenças salariais deferidas, decorrentes da incorporação do valor do "cargo em comissão" na base de cálculo das vantagens pessoais 062 e 092, devendo as parcelas vencidas serem calculadas com os acréscimos de juros e correção monetária; e para deferir honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da OJ 348 da SBDI-1 do TST. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-ED-RR - 244100-72.2001.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GILBERTO SGUÁRIO DA SILVA, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Embargado(a): FREFER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO, Advogado: Alexandre Thiollier Filho, Advogada: Ingrid dos Anjos Carvalho soares, Embargado(a): CHAD REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Alfredo Claro Ricciardi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando erro material, determinar a exclusão da expressão: "e esclarecendo que a concessão do benefício não se estende às sanções de natureza processual cominadas, que ficam mantidas", do acórdão às fls. 972/974, sem alteração da conclusão do julgado quanto aos demais fundamentos. **Processo: AIRR - 32-15.2015.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Paulo Roberto Freitas de Albuquerque, Agravado(s): ROSINEIDE MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro França Tavares de Souza, Agravado(s): BRA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61-43.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAURÍCIO COSTA JERÔNIMO, Advogado: Jorge Antônio Dantas Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Andréa Montanari Rosa Rangel, Agravado(s): INSTITUTO INFRAERO DE SEGURIDADE SOCIAL - INFRAPREV, Advogado: Francisco Lindolfo Portela Bezerra, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 78-75.2014.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Aurino Lopes Vila, Procurador: Ramiro Oliveira do Rego Barros, Agravado(s): KÁTIA DIAS DE ARAÚJO, Advogada: Andrea de Andrade Fernandes, Advogado: César Silva Fernandes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL, Advogada: Juliana Moura Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129-29.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): RAFAEL XAVIER SANTANA, Advogada: Daniela Caldas Vieira Silva, Advogado: Daniela Caldas Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 151-22.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): PAULO MARQUES DINIZ ALMEIDA, Advogada: Paula de Fátima Garcia Alonso, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA.. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160-07.2014.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): REJANE DOS SANTOS ALVES, Advogado: Ígor Ramos Teixeira, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185-65.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): ADÃO ANTONIO DE MATOS, Advogado: Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196-53.2015.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Giselle Rodrigues Cattanio, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE PAULA JÚNIOR, Advogada: Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 204-86.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lucas Costa Moreira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Agravado(s): NEIVALDO SCAVELLO DO AMARAL, Advogado: Clara Alice Silva Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 211-16.2014.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FLORESTAL VALE DO CORISCO LTDA., Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Itacir Luchtemberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 265-93.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): JOÃO CARLOS CORRÊA, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 272-49.2010.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Débora Campelli Zela, Agravado(s): VANDO LUIZ BIOLKI, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Sandro Roque Corona, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.. Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; II - dar provimento ao agravo de instrumento do BANCO DO BRASIL, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 296-94.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): VALDIR TRINDADE FRANCISCO, Advogado: Karina Salette Martini, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): CENTRO ED. VIGILANTE LYDER LTDA.. Agravado(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.. Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Yara Sueli Lang, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo sexto Reclamado, Banco do Brasil; II - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo quarto Reclamado, INSS. **Processo: AIRR - 319-72.2014.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDSON BRAZOLOTO, Advogado: Flávio Carli Delben, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Thiago Cunha Brescovici, Advogado: Luciano Luis Brescovici, Agravado(s): OS MESMOS. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 331-17.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Procuradora: Lívia Deprá Camargo Sulzbach, Agravado(s): CARINA MARTINS LACERDA, Advogada: Daniela Silva Tedeschi, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC E ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Processo: AIRR - 424-98.2014.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSPORTES DOIS DE JULHO LTDA., Advogado: André Kruschewsky Lima, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504-32.2014.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESCRITÓRIO COELHO DE SOUZA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Agravado(s): ALESSANDRA ALVES FERRAZ, Advogado: Carlos Ubiracy Pereira Corrêa Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506-28.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO JORGE, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 535-04.2012.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): ORLANDO CARLOS DE ANDRADE, Advogada: Sônia Maria Schroeder Vieira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Luciane Helena Lúcio de Abreu, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 537-60.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOLL SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros, Agravado(s): AILTON DE LIMA SILVA, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 542-35.2015.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogada: Júlia Brilhante Portela Vidal, Agravado(s): LAÉRCIO MANOEL NOGUEIRA, Advogado: Ana Katarina Martins de Sá Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602-61.2015.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Marcelo André Iser, Agravado(s): MÁRCIA MARIA ACCIOLY BRELAZ DE CASTRO, Advogada: Ionilda Sião Lins e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 627-28.2014.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RITA DE CASSIA NOVAIS, Advogado: Jesse Pereira Melo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Luiz Philippe Suzarte Carneiro de Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 653-35.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): ROBERVAL GAMA DOS SANTOS, Advogada: Luana Pereira Regis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 659-98.2014.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO BACINI SOBRINHO, Advogada: Ângela Regina Bacini Gonçalves, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 668-70.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDUARDO SZEYKA, Advogado: Henderson Vilas Boas Baraniuk, Agravado(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675-94.2015.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEDA MARIA CARDOSO DE MENESES, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Advogado: Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Advogado: Maria do Carmo Carneiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 678-14.2013.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): DAIANY RODRIGUES GOMES, Advogado: Andson Gurgel Batista, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES UNIR E LUTAR DA BOA VISTA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 725-50.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MARIA DO CARMO PEREIRA FERNANDES, Advogado: Luiz Sérgio Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736-19.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): PAULO FRANCISCO MOTA, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 738-17.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Fernando Lemke Krieger, Agravado(s): ZILA ALVES GONÇALVES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇO DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 871-24.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): CRISTIANE ALVES BRAGA DE SOUZA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 872-17.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): EDILÉIA DA COSTA NUNES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 894-18.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): KARLA IDIANY MIRANDA DE SOUSA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 922-64.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Renata Daniela Polli, Agravado(s): GENILSON DA SILVA PAIVA, Advogada: Stela Rodighiero Paciléio, Agravado(s): CERPOLL SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA.. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 951-04.2011.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, Advogado: Adair Ferreira Branco Júnior, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS TAVARES MONTOVANI, Advogado: Rafael Pimentel Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 962-02.2015.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUBERNALDO DIAS, Advogado: Rafael Pires Campos, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1068-49.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANA - CELEPAR, Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogado: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Procuradora:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Maria Joseane Fronczak da Cunha, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): EUGÊNIO CRISTIAN LAIER, Advogado: Manoel Francisco Martins de Paula, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos Reclamados. **Processo: AIRR - 1084-51.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): JOELSON SILVA DE SOUZA, Advogado: Ulisses Teixeira Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1093-34.2014.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): DILVANY LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Cerântola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1094-72.2014.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: Rômulo Marcel Souto dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VIRGÍNIA DE JESUS MACIEL, Advogado: Victor Maciel Brito Aguiar de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1105-76.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENIRA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Marco Antonio Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1122-54.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Agravante(s) e Agravado(s): IRVANDRO LUÍS CHAGAS BRAGA, Advogado: Humberto Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 1127-43.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOAQUIM TEODORO SANTOS, Advogado: Denis Rui de Farias Nunes, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1143-03.2012.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MARCUS VINICIUS DO NASCIMENTO DUARTE, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Agravado(s): INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE - IABAS, Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1147-55.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): ANA MARIA BARRETO GOMES, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1174-23.2012.5.05.0531 da**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Elisabete Maria C. Ravani Gaspar, Agravado(s): MATEUS TEIXEIRA KOCK, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1202-31.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RONALDO DE SOUSA SA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Agravado(s): OS MESMOS. Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1205-81.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ODONTOPREV S.A., Advogado: Andrea Grotta Ragazzo Brito, Agravado(s): EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO, Advogado: Fernando Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1208-16.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE JESUS GONÇALVES, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Agravante(s): SUN CHEMICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Heraldito Jubilut Júnior, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1215-57.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Elmo Lima de Medeiros, Agravado(s): MARCELO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Marilene Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1264-50.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): JANETE CARVALHO SEVERO E OUTROS, Advogado: Arlindo Oro, Agravado(s): SOCIEDADE CULTURAL, RECREATIVA E BENEFICENTE SÃO JOÃO BOSCO, Advogado: Luiz Volmar da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1270-59.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravante(s): ELIZABETE APARECIDA LUIS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panzerini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamante, da Faculdade de Medicina de Marília e da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. **Processo: AIRR - 1278-30.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GEOVANE CARVALHO FERREIRA, Advogado: José Lúcio Fernandes, Agravado(s): CONLOG ENGENHARIA LTDA., Advogada: Márcia Érica Souza Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 338, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1407-21.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Marco Antônio Colenci, Advogado: André Serafim Bernardi, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP, Advogado: André Serafim Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1444-54.2014.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): MOISES SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Bráulio Leal Teixeira Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1462-75.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: João Luiz Martins Esteves, Advogado: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): DANIELLE CRISTINE FERREIRA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Juliano Tomanaga, Agravado(s): ADEFIL ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE LONDRINA, Advogado: Gilberto Franzoi da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1479-26.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): AMAURI APARECIDO DE MOURA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1502-96.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Vanessa Alves Freitas, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): GERALDA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Agravado(s): URZENY MAXWELL F. CARDOSO. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1510-58.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): SILVANO ALVES LEAL, Advogado: Manoel Carlos Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1530-59.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO/MG, Advogado: Cássio Marcelo Xavier de Aguiar, Advogado: Robson da Silva Kerr, Agravado(s): ENGENHO NOVO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON, Advogado: Janson Moraes Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1590-26.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): RILVANISSON DOS SANTOS LIMA, Advogado: João Victor Cardoso Motta, Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1652-73.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Daniel Ivo Odon, Advogada: Apoena Almeida Machado, Agravado(s): JOAQUINA DE SOUZA PACHECO, Advogado: Eduardo da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1654-25.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): MANOEL FERREIRA DA CRUZ FILHO, Advogado: Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1690-22.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ASERVIT CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Flávio José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1692-23.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA LÚCIA ALVES DE SOUZA, Advogado: Rildo Valente Freire, Advogada: Marcionília Nunes Freire, Advogado: Marco Antonio de Oliveira da Costa, Agravado(s): SERVIC LTDA., Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1741-68.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): CRISTIANO DO NASCIMENTO SOARES, Advogado: Alexandre Oliveira de Araújo, Agravado(s): AGENCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, Advogado: Altemir de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1755-57.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MICHELE ANTUNES POSTAI TORMENA, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Roger Pensutti Abreu, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Advogado: Marcelo Alessi, Advogado: Elisandra Maíra Ferreira Dugnani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1807-79.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANILO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): REVISÃO COMPONENTES AEROSS LTDA. - RCA E OUTROS, Advogado: Maurício Amato Filho, Agravado(s): REVISIA SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA., Advogado: Francisco José Zampol, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 1813-73.2013.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Kennedy Reial Linhares, Agravado(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO CEARÁ - SINTEC, Advogado: Augusto Mamede de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1878-36.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ANDREA SOUZA ROCHA, Advogada: Barbara Daiana Fontoura de Souza, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1910-79.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WILSON ANTÔNIO DE ARAÚJO, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Cristiano Freitas Fontoura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1952-08.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Juliana Salata Mayoli, Agravado(s): THIAGO HOLANDA NUNES DE AQUINO, Advogado: Joaquim José Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2044-91.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): ILZA KELEN MORAES CATARINA NOGUEIRA, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2078-34.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): IVAN FRANCISCO DE SOUSA, Advogada: Elizabeth Longati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2082-08.2013.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FERNANDO GANANCIN TEODORO, Advogado: Silfarney Vieira do Nascimento, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Luciano Luís Brescovici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2110-08.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Agravante(s): C.S. CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Raimundo Hitotuzi de Lima, Agravado(s): CLAUDIANE DE SOUZA, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Obs.: Questão de ordem, por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o indicador de Segredo de Justiça para este processo. **Processo: AIRR - 2153-40.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ MANOEL BLANCO, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2158-79.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): EMANOEL BARBOSA SANTOS, Advogado: Carlos Alfredo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 2487-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**34.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): TERESINHA BOAVENTURA GOMES, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2490-32.2014.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FMR LOGÍSTICA E TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Patrícia Pena Cabral, Agravado(s): KLÉBER WAGNER FERREIRA, Advogado: Álysson Batista Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2574-67.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DMA DISTRIBUIDORA S/A, Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Advogado: Fabiana Perim de Tassis, Agravado(s): LEANDRO BARBOSA, Advogado: Juarez Pimentel Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2625-10.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PAULO VINÍCIUS DE BARROS, Advogada: Amanda Galanti Garcia Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2636-85.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS, Advogado: Marco Antonio Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2815-69.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Leandro Martins, Agravado(s): DEAI SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LIMPEZA E JARDINAGEM LTDA.. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3407-83.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSÉ GUALBERTO SIQUEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): IESA OLEO & GAS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3438-55.2011.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ DANIEL DE BARROS SANCHEZ, Advogado: Rafael dos Santos e Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CAMBORIÚ. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5093-89.2014.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ALEXSANDER FURTADO, Advogado: Paulo Eduardo Araújo Winkler, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10024-20.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): ELIZABETH APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10165-90.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA CÁSSIA CARMO DOS SANTOS, Advogado: Evandro Soares da Silva, Agravado(s): M.P.W. - LAVANDERIA, CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Eduardo de Souza, Agravado(s): RH/MGA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Danila Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10198-57.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALC DAL MOLIN COMERCIO DE BASALTO LTDA., Advogada: Andreza Dal'Molin, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10335-40.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): LUCILEIDE PEREIRA SOUSA, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA - ME. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Estado de Roraima, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10552-63.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BENVIDA DA COSTA FÍORI DE CAMPOS, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10688-71.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALYSON THOMAS INÁCIO RODRIGUES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogado: Fernando Ribeiro Kede, Agravado(s): NRIS - ARMAÇÕES DE FERRAGENS LTDA. - ME. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10747-46.2014.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IVONE ESTELA FARIAS DE MELO, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ingrid Kuwada Oberg Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11180-37.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): VALDOMIRO MOISÉS DA CRUZ. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11846-96.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Advogado: Rodolpho de Macedo Finimundi, Agravado(s): SERGIO CARUSO, Advogado: Raphael Antuanne Torquato do Carmo, Agravado(s): PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11920-30.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Ricardo Silva Candêo, Agravado(s): SERTANEJO ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20226-12.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): CLAUDIA TERESINHA MOREIRA DE MOREIRA, Advogado: Alexandre Simões Pires Machado, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20251-94.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): LUIZ ALEXANDRE ALEGRETTI BORGES, Advogado: Gerson Salusse Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20540-92.2005.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Leitão de Souza, Agravado(s): NEIDE APARECIDA CHAVES DE AQUINO, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 20897-47.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): GIOVANI ISMAEL D'AGUSTINI, Advogado: Leônidas Colla, Agravante(s) e Agravado(s): FORJAS TAURUS S.A., Advogado: Rosana Akie Takeda, Advogada: Jamile Becker Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 24700-39.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BREDA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Andre Luis Xavier Machado, Agravado(s): VANDERLEI BONFIM DA SILVA, Advogado: Daniele de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 24724-67.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LENICE APARECIDA AMORIM BEZERRA, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fábio Antônio Obici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 25105-65.2013.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOG ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer, Agravante(s): AURO MAROTO DA SILVA, Advogado: Wander Medeiros Arena da Costa, Agravado(s): OS MESMOS. Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 25285-34.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Fabiane Claudino Soares, Advogado: Grazieli Meazza, Agravado(s): ISMAEL JÚNIOR DA COSTA, Advogado: Renato Otávio Zangirolami, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25589-09.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAURO VITORINO DA SILVA, Advogado: Décio José Xavier Braga, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Samuel Rios Vellasco de Amorim, Agravado(s): OS MESMOS. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 25592-85.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): IZABEL FRANCISCO MEDEIROS, Advogada: Joise Maira Bearari Ramos, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67900-39.2011.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: Ulisses César Martins de Sousa, Agravado(s): RAIMUNDO DA SILVA LEITÃO NETO, Advogado: Rosecleine Floriana da Silva Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68200-75.2005.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Advogada: Marcia Melina Ferreira Gomes, Agravado(s): MÁRCIA MARIA PEREIRA DE SOUSA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81034-57.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogada: Marcela Tavares Silva, Agravado(s): VERANILDE DA SILVA SOUSA, Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102104-52.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): JADILSON CAMPI, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117100-90.2011.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): CLÉSIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): ASERVIT - CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120200-72.2006.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUAU, Advogado: Rodrigo Borges, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Viviane de Castanho Gouveia Lima, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 176300-34.2003.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Protásio de Souza, Agravado(s): MARIA ARLINDA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**AIRR - 232400-19.2011.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Ângelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): ADAILSON PINHEIRO, Advogado: Genival Abrão Ferreira, Agravado(s): MAKETE CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Daniel Barros de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 260400-17.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): JOSÉ LUIZ IRMÃO, Advogada: Márcia Regina de Oliveira, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA, Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Advogado: Antônio Celso Soares Sampaio, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRAS, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: a requerimento do Exmo. Ministro Relator, sobrestar o julgamento do feito, determinando a remessa dos autos à Secretaria da 7ª Turma até decisão do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº TST- RR-69700-28.2008.5.04.0008. "TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. Ilegitimidade Passiva. Grupo Econômico. Responsabilidade Solidária. Empresa que não mais integra o grupo econômico.". **Processo: AIRR - 1000572-80.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FABRÍCIO ANGEL ALVES BURGOS LIZAMA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antonio Augusto Costa Silva, Advogado: Vitor Luís Martins Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 107-52.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VIVIANE DE SENA RIBEIRO, Advogado: Wanderson Elias de Freitas, Advogada: Fernanda Viveiros Borges Fonseca, Recorrido(s): VIAÇÃO TRANSMOREIRA LTDA., Advogado: Diogo Del Sarto Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 410 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento em dobro do repouso semanal remunerado não fruído pelo Reclamante, com reflexos em férias mais um terço, aviso prévio, décimo terceiro salário, FGTS e indenização de 40%, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 126-85.2013.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz de Andrade Mendes, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO SILVA DE ARAÚJO, Advogada: Merian do Nascimento Parisio, Recorrido(s): ASTRA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 285-79.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GISELLI MOLINA PASSARI CÉZAR, Advogado: Fabiano Dantas Albuquerque, Advogado: Fabiano Augusto Sampaio Vargas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer a sentença no particular. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

custas pelo Reclamado no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R\$ 20.000,00, das quais fica dispensado por força do disposto no art. 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 425-12.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RHAYNHANY GOMES BRITTO ABDON, Advogado: André Luiz de Oliveira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Gabriela Carr, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença mediante a qual foi reconhecido o vínculo de emprego diretamente com o Banco Santander (Brasil) S/A e foram deferidos os direitos e benefícios devidos à categoria dos bancários. Conforme fixado na sentença, arbitra-se à condenação o valor de R\$20.000,00, do qual resultam custas no importe de R\$400,00, pelo Reclamado. **Processo: RR - 571-52.2015.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE, Advogado: Marcos Wagner Prates Alpoim Andrade, Recorrido(s): MARIA DA GLORIA SILVEIRA, Advogado: Carlos Antônio de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 743-45.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): OLIVIA CONRADO, Advogado: Solaine Maria Barbieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 951-52.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OLANDINO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 990-56.2014.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OSVALDO NASCIMENTO CONCEIÇÃO, Advogado: Paulo Márcio Vasconcelos Gomes, Recorrido(s): STS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Brito Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras além da oitava diária e da quadragésima quarta semanal e reflexos, pelo período em que não foram colacionados os controles de jornada, com reflexos nos descansos semanais remunerados, férias acrescidas de 1/3 constitucional, 13º salários, aviso-prévio, FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS. Deverão ser deduzidos os valores efetivamente pagos e comprovados sob os mesmos títulos, a serem calculados em liquidação. Incidência da contribuição previdenciária na forma da Lei. Majorado o valor da condenação para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), do que resultam custas no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), pela Reclamada. **Processo: RR - 1078-55.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NAIR MARIA FERREIRA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: João Carlos Martins Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1102-75.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MÁRCIO ANTÔNIO SANTUCHES, Advogado: André Ângelo Masson, Advogado: Luciana Cristina Argenton Fernandes, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1233-56.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Jair Vinhaski Júnior, Recorrido(s): EMERSON JONATHAN DA ROSA, Advogado: Milena Ketzer Caliendo dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1246-82.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUCIANA FARIA MACHADO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1290-23.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AURORA, Advogado: Guilherme Hoffmann Rosar, Recorrido(s): ANELISE WARMLING DA SILVA, Advogado: Frederico Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida na inicial, excluindo, por conseguinte, a condenação do Reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade. Inverte-se o ônus de sucumbência. Custas pela Reclamante no valor de R\$640,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$32.000,00), de cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 288). **Processo: RR - 1332-06.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLINILAVES LAVANDERIA INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Marcelo Vinicius Merico, Advogada: Daniela Witkowsky Fagundes, Advogada: Patrícia Donatti de Oliveira, Recorrido(s): REGIANE APARECIDA DE JESUS, Advogado: David Daniel Melo Santa Cruz, Advogada: Andréia Regina Brunner, Advogado: Claudia Leticia Shigeoka, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da contribuição previdenciária relativa à indenização do período relativo à estabilidade da gestante. Prejudicado o exame do tema relativo à obrigatoriedade de recolhimento da cota-parte da Reclamante. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1441-72.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WANDO DA CUNHA PINTO, Advogado: Raphael Gustavo dos Santos, Recorrido(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Luís Carlos Mello dos Santos, Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO POR MEIO DE NORMA COLETIVA - IMPOSSIBILIDADE" por contrariedade à Súmula 437, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que condenada a Reclamada ao pagamento de uma hora a título de intervalo intrajornada por dia efetivamente trabalhado, durante o período ali delimitado, com o adicional de 50% e reflexos em repouso semanal remunerado, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS, observado o disposto na Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1/TST e os demais parâmetros fixados na sentença; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 17 e ao Precedente Normativo 119, todos da SDC do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que condenada a Reclamada à devolução dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial e confederativa, nos termos ali fixados. Inverte-se o ônus da sucumbência, arbitrando-se o valor da condenação em R\$10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 1603-62.2014.5.05.0161 da 5a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Francisco José Groba Casal, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Campos Pinto patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1866-66.2013.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINA GUARIROBA LTDA., Advogado: Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Recorrido(s): FRANCISCO PINHEIRO, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças das horas in itinere. Mantido o valor arbitrado provisoriamente à condenação. **Processo: RR - 2010-34.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LEOPOLDO FERNANDES CAMILO, Advogada: Elaine R. de Albuquerque Prado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARIBA/SP, Advogado: Flávio de Carvalho Abimussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, condenar o Município Reclamado ao pagamento de diferenças salariais oriundas do aumento salarial, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, RSR e FGTS e horas extras realizadas durante o contrato de trabalho. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamado no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 30.000,00, das quais fica dispensado por força do disposto no art. 790-A, I da CLT. **Processo: RR - 2236-42.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): SIRLENE DE SOUZA FARIA, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **RETORNO DE RETIRADO DE PAUTA DA SESSÃO DE 23/11/2016 PARA RETIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO. Processo: RR - 2742-83.2014.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GUILHERME DOMINGOS VIZACARO, Advogada: Isabela Cristina Rodrigues Mosena, Recorrido(s): MAD TRANSPORTES LOGÍSTICOS E ARMAZENS GERAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: José Sílvio Wolf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2992-53.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GILSON LINO PEREIRA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Advogado: Emerson Lemos Pereira, Recorrido(s): T S G LOCADORA E SERVICOS - EIRELI. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Base de cálculo da multa do art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo da multa do art. 477 da CLT seja a totalidade das parcelas de natureza salarial pagas ao Reclamante. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 10051-78.2013.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Raphael Guimarães, Recorrido(s): GILSON NEVES



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DOS SANTOS, Advogado: Lígia de Oliveira Politano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar o feito, determinar a remessa destes autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 10091-55.2016.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Tágide Fróes de Souza, Recorrido(s): FLAMARION RIBEIRO DA CRUZ, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Recorrido(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10093-80.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO COSTA DE PAULA, Advogado: Flávio de Almeida Vale, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Thays Vieira Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, restabelecer a sentença em que declarada a prescrição parcial da pretensão deduzida na inicial; e, prosseguindo no exame da controvérsia, com base no postulado constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII), cujo significado, no plano infraconstitucional, foi concretizado com a positivação da denominada teoria da "causa madura" (art. 1.013, § 4º, do CPC/15), restabelecer a sentença em que reconhecida a natureza salarial do auxílio-alimentação e determinada sua incorporação à remuneração obreira, com o consequente pagamento dos reflexos ali indicados, conforme se apurar em liquidação. Juros de mora, correção monetária, contribuições previdenciárias e descontos fiscais na forma da lei. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamado no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$15.000,00). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 10868-50.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Wilian Fraga Guimarães, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regular substituição processual pelo sindicato recorrente e assim, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário. **Processo: RR - 10902-83.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI. Recorrido(s): LUIZ APARECIDO DO NASCIMENTO, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11023-60.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AGUSTINHO GOMES PESSOA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Advogado: Samuel Rodrigo Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico em que condenara a Reclamada ao pagamento de dez minutos, como extras, a cada noventa minutos de trabalho, pela aplicação da Norma Regulamentadora 31 do Ministério do Trabalho e Emprego e integração jurídica do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

artigo 72 da CLT, bem como os reflexos, conforme pleiteado na petição inicial. **Processo: RR - 11111-89.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): CÁSSIA HELENA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Thais Paula Correia de Oliveira, Recorrido(s): UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Adriano Gonçalves Arisio Maciel, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11148-49.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EVALDO JOSE MONTEIRO, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Recorrido(s): EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem (Itabira/MG), para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 11523-06.2015.5.18.0083 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS E PLÁSTICOS DO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Henrique César Souza, Recorrido(s): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Luciano Jaques Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 25442-71.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FELIPE FAGUNDES MASSON FONTES, Advogado: Marimea de Souza Pacher Bello, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Tatiane Cristina de Santana, Advogado: Fábio Nunes da Costa, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) para 10% (dez por cento) do valor da condenação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 67700-45.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Felipe Máximo Vieira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Carlos Alberto Cunha Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona da Recorrente. **Processo: RR - 241300-11.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Procuradora: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): JOÃO RODRIGUES DE MESQUITA, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 469-85.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Decisão: por unanimidade, I- negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ARR - 540-33.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): EDILSON PORFÍRIO DE SOUZA, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Maria Cecília Pontes Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada (Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB); II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do recurso de revista da União. **Processo: ARR - 1228-92.2010.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leandro Alexandrino Vinhosa, Procurador: João Luiz França Barreto, Agravado(s) e Recorrido(s): EVANICE DE CASTRO ROCHA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.. Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada; e II -, conhecer do recurso de revista da Reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 382 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados juros de mora no importe de 1% consoante estabelece a Lei nº 8.177/91. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 1533-03.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): ALDA MARTINS ESPÍNDOLA, Advogado: Paulo Ricardo Rodrigues de Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "adicional noturno", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e à Orientação Jurisprudencial 388 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar o adicional noturno sobre as horas efetivamente trabalhadas após às 5 horas da manhã, com o adicional legal de 20%, observados os devidos reflexos, nos limites da inicial, a ser apurado em regular liquidação de sentença. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: ARR - 10557-92.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO FRANCO BARBOSA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que determinou a inclusão das diferenças das vantagens pessoais no cálculo do enquadramento do autor, e o consequente pagamento das diferenças salariais daí decorrentes. Agravo de instrumento do Reclamante prejudicado. **Processo: ARR - 11075-38.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIAS ROSA RODRIGUES, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 366/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada ao pagamento de 30 (trinta) minutos diários, como extras, acrescidos do adicional convencional, observado os termos da Súmula 264/TST e a evolução salarial, inclusive em decorrência da isonomia funcional, e com os reflexos em saldo de salário, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, RSR"s, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Majorada a condenação, arbitro o valor respectivo em R\$18.000,00(dezoito mil reais), do qual resultam custas pela Reclamada, no importe de R\$360,00(trezentos e sessenta reais). **Processo: ARR - 11762-46.2013.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s) e Recorrente(s): TIAGO JOSÉ DA SILVA MARTINS, Advogado: Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, do tempo gasto com troca de uniforme, café da manhã e aguardando o transporte fornecido pelo empregador, e reflexos, nos termos indicados na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acrescida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$15.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$300,00. **Processo: ARR - 157900-03.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): DARCI ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIOS). BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à OJ Transitória 60 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico do Reclamante. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 135-41.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Recorrido(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Recorrido(s): SEBASTIÃO MARQUES, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado. em 23/11/16: Dado provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado e negado provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada. **Processo: RR - 393-27.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre C. de S. Póvoas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Procurador: Carlos Diêgo de Brito Freitas, Recorrido(s): JIVANIRA DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO, Advogado: Paulo Roberto Carlos Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ESTADO DE SERGIPE, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE SERGIPE pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao ESTADO DE SERGIPE,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

julgar improcedentes os pedidos iniciais. Em 23/11/16: não conhecido do agravo de instrumento da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS; II - dado provimento ao agravo de instrumento do ESTADO DE SERGIPE, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST. **Processo: RR - 631-33.2012.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADELSON COMEGE, Advogado: Humberto Donizeti Scabelo, Recorrido(s): CONSTRUTORA E ENGENHARIA MODULUS LTDA. E OUTRA, Advogado: Wellington José Pinto de Souza e Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Advogado: Antonio Augusto Ignácio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas pelo Reclamante em sede de embargos de declaração. **Processo: RR - 1078-27.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): ROMALDO GELCI VALKER, Advogado: João Eclair Mendonça Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1482-07.2014.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA. - ORSEGUPS, Advogado: Heber Roskamp Ferreira, Recorrido(s): NILMO ERAT, Advogado: Edemilson da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1797-02.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): JOSÉ MARIA FERREIRA, Advogado: Cláudio César Vitório Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada - BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. **Processo: RR - 10468-28.2015.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR DIAS, Advogado: Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 73, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença que determinou o pagamento, como extra, de uma hora diária, decorrente do intervalo intrajornada parcialmente usufruído, no período em que o Reclamante trabalhou em período noturno (01/05/2010 a 13/05/2015) e reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, descanso semanal remunerado e FGTS. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR-AIRR - 10826-61.2013.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLÁUDIA MACHADO CARNEIRO, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Recorrido(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Érika Leibel Rabinovitsch, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ARR - 12439-17.2014.5.14.0041**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação do artigo 620 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação da CCT 2014/2014, no período de vigência concomitante com o ACT 2013/2014, julgar improcedente a pretensão inicial do Sindicato-Autor relativa ao pagamento de reposição salarial com base na CCT 2014/2014. Indevida, por conseguinte, a condenação relativa ao pagamento dos honorários advocatícios e da multa convencional (CCT 2014/2014). Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais pelo Autor no importe de R\$600,00, calculado sobre o valor dado à causa (R\$30.000,00); isento do respectivo pagamento em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (sentença, fl. 242); e II - Prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista do Autor. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão acompanha o Relator, mas por fundamento diverso. **Processo: ARR - 12442-69.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação do artigo 620 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação da CCT 2014/2014, no período de vigência concomitante com o ACT 2013/2014, julgar improcedente a pretensão inicial do Sindicato-Autor relativa ao pagamento de reposição salarial com base na CCT 2014/2014. Indevida, por conseguinte, a condenação relativa ao pagamento dos honorários advocatícios e da multa convencional (CCT 2014/2014). Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais pelo Autor no importe de R\$600,00, calculado sobre o valor dado à causa (R\$30.000,00); isento do respectivo pagamento em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (sentença, fl. 224); II - Prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista do Autor. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão acompanha o Relator, mas por fundamento diverso. **Processo: ARR - 12490-28.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação do artigo 620 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação da CCT 2014/2014, no período de vigência concomitante com o ACT



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

2013/2014, julgar improcedente a pretensão inicial do Sindicato-Autor relativa ao pagamento de reposição salarial com base na CCT 2014/2014. Indevida, por conseguinte, a condenação relativa ao pagamento dos honorários advocatícios e da multa convencional (CCT 2014/2014). Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais pelo Autor no importe de R\$600,00, calculado sobre o valor dado à causa (R\$30.000,00); isento do respectivo pagamento em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (sentença, fl. 167); e II - Prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista do Autor. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão acompanha o Relator, mas por fundamento diverso. **Processo: RR - 20222-11.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Fábio Werkhäuser, Recorrido(s): ANTONIO LUIS DI MARE PASSARO, Advogado: Afonso Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, para a dedução das horas extras, seja adotado o critério global, pelo total das horas extraordinárias pagas ao longo do contrato de trabalho, em relação ao período imprescrito, nos termos da OJ 415 da SBDI-1/TST. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 24007-59.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrido(s): JÉSSICA MOREIRA FERREIRA, Advogada: Adelize Resende Guimarães, Recorrente(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogado: Álvaro de Barros Guerra Filho, Advogado: Viviane Lacerda Lopes Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinar a aplicação da Taxa Referencial (TR) como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. Custas inalteradas. Em 27/11/16: negado provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. Dado provimento ao agravo de instrumento da ADM. do Brasil LTDA. **Processo: RR - 1000403-98.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Patrícia Calmon César Reis, Recorrido(s): CARMEM SILVIA ACOSTA, Advogada: Cleusa Oliveira Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, § 3º, da Lei 11.419/2006, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da intempestividade do recurso ordinário interposto pelo Reclamado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário e das contrarrazões da Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1000600-45.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AUTÁRQUICOS EM SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: José Rufino Lins, Advogado: João Flávio Fontana, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Vlamir Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a regular substituição processual pelo sindicato recorrente e assim determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: AIRR - 20-83.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VLADIMIR ANTÔNIO MARTINS, Advogado: José Edilson Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36-55.2013.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDUARDO LUIZ LIMA ALVES, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59-71.2014.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RADAR SERVIÇOS LTDA., Advogado: Simoni Mafiolette Marcon, Agravado(s): MARINA MARTINS AFONSO CARDOSO, Advogado: Samuel Francisco Remor, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Adriana Borges Bilessimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120-04.2015.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WANDERLEI WANDERWEGEN, Advogado: Valmor José Marquetti, Agravado(s): METISA METALÚRGICA TIMBOENSE S.A., Advogado: Jonas Gabriel Montibeler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155-09.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FÁTIMA MARIA RAMOS BITTENCOURT, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS. Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 184-59.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIANA APARECIDA DE ARAÚJO, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS. Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 197-58.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HÉLIO BARRETO VALENTE, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS. Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 200-17.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Cléber Teixeira de Souza, Agravado(s): PATRÍCIA APARECIDA PIMENTA, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 295-43.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASTREA ARAUJO DE MENEZES, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS. Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 330-13.2015.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAFAEL OLIVEIRA LIMA, Advogada: Carla de Oliveira Brasil Monteiro, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rafael Oliveira Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo de Oliveira Linhares, Advogada: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - NÃO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - INDEVIDA.". **Processo: AIRR - 334-62.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CADMUS CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: André Luiz Rodrigues Sitta, Agravado(s): PABLO LECHNER CARDIAS, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): BANCO ITAÚ BBA S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Marcial Barreto Casabona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 334-14.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): DOUGLAS AVELINO FLORÊNCIO, Advogado: Dijalma Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 446-18.2012.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Willam Antônio da Silva, Advogado: Iury Benhur dos Santos Silva, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: André Luis Leal Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 473-94.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB, Procurador: Adélia Maria Lima Habib, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 598-52.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): CLAUDEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Diógenes Monteiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 602-97.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA PORTUÁRIA VILA VELHA - CPVV, Advogada: Mara Denise Pizzato, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Aderson Bussinger Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 613-66.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JORILDA ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Lima Ruas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 626-20.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMANDA CRIS DA ROSA, Advogada: Juliane Petry, Agravado(s): AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A., Advogada: Josiane Dalla Costa, Agravado(s): PROJEL ENGENHARIA ESPECIALIZADA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Advogado: João Batista Lisboa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 627-41.2014.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MAURO JULIANI, Advogado: Vinícius Romanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 725-21.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): CRISTHIANNE FRAINHA DE SOUZA BASTOS, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774-67.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANKO SIDER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., Advogado: Henrique Felipe Ferreira, Advogada: Débora Monteiro Espósito, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Dener Mangolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 832-39.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALCINES OLIVEIRA DOS ANJOS E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): ALCINES OLIVEIRA DOS ANJOS E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 848-93.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Cesar Luiz Pasold, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): MARINÊS MELZ, Advogado: Helmut Fuhr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 852-94.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MATERNIDADE OCTAVIANO NEVES S.A., Advogada: Cristina Pessoa Pereira Borja, Agravado(s): LUCIANA SILVA REIS, Advogado: Wagner Santana Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 890-21.2011.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): LUIZ RAFAEL CANEDO VAZ, Advogado: Lenio dos Santos Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 936-69.2014.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELISON FERNANDES FARIAS, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): GLOBALPACK DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Advogado: Adair Rodrigues Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 983-77.2013.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravante(s) e Agravado(s): FLÁVIA MAIA DA SILVA, Advogada: Adriana França da Silva, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 1011-03.2014.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REDEFONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rômulo Marcel Souto dos Santos, Agravado(s): HAMILTON RODRIGUES DUDA, Advogado: João Carlos Sambuc Júnior, Agravado(s): OI TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1118-46.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLUBE ATLÉTICO PAULISTANO, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): MARCELO ALVES DA SILVA, Advogado: Afonso Paciléio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1282-97.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): SAMUEL NUNES DE MAGALHÃES, Advogado: Bras Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1326-70.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIAÇÃO JARDINS S.A., Advogado: Daniel de Sousa de Araújo Lima, Agravado(s): SADI MARCIANO DA SILVA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1341-67.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCISCO PEDRO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1355-58.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): SANDRO SANT ANNA RODRIGUES, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravante(s) e Agravado(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1549-78.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): LUIZ PAULO ARAGÃO DE SOUZA, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1584-73.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA CELESTE NEVES BERNARDES, Advogado: Marcos Aurélio Pinto, Agravado(s): BANCO SANTANDER



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

(BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1601-21.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DENNIS ALEXANDRE SANTANA GUIMARÃES SACCHETTO, Advogado: Marcelo Baltar Bastos, Agravado(s): INSTITUTO INHOTIM, Advogado: HAROLDO MOURA VIANA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1768-64.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VERA LIA CECHINATO FARIAS, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS. Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1776-67.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VP TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., Advogado: Sandra de Fatima Quinto Rezende de Sá, Agravado(s): JOSÉ CARLOS NORBERTO E OUTRO, Advogado: Wilce Paulo Léo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1789-26.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SNC - LAVALIN PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): JOSÉ HÉLIO MELLO MORAIS, Advogada: Luciana Sette Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1815-52.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCISCO ALCEU FERREIRA SANCHES, Advogado: Maurício Antonio Mônaco, Agravado(s): JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES NETO, Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1862-12.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JAILSON FERREIRA MACEDO E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Advogada: Mariana Nunes Scanduzzi, Agravado(s): JAILSON FERREIRA MACEDO E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Advogada: Mariana Nunes Scanduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1864-94.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Advogado: Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): GINIL MARIA DE SOUZA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1903-74.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GLASSHIELD SECURITY PRODUCTS LTDA., Advogado: Plínio Amaro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Martins Palmeira, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Adilson de Sousa Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2133-21.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): CARLOS JOSÉ PIMENTA FRANCO, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2158-06.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RALC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): AILTON CRUZ ROCHA, Advogado: Paulo Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2335-32.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDNALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS. Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2473-08.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COATS CORRENTES LTDA., Advogado: Oziel Estevão, Agravado(s): SCHIRLANO DOMINGUES DE ALMEIDA, Advogado: Carlos Eduardo Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2634-66.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO SERGIO FERNANDES, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): OS MESMOS. Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 3071-94.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELIANA GONÇALVES CANDIA, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3790-52.2012.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER, Advogada: Camilla Piava Pizzolatti, Agravado(s): SOLANGE SPRICIGO PIZONI, Advogada: Michele Barreto Cattaneo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5500-95.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): RODRIGO DA CUNHA, Advogado: Álvaro Ribeiro Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10132-43.2014.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogada: Maria Aparecida Lacerda Ramos, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Agravado(s): CLEIDE SILVESTRE DE PAIVA, Advogado: Telêmaco Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10139-28.2014.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBIELI APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Fanio de Souza Santos, Agravado(s): HORÁCIO ANDRADE CHARLEAUX - ME, Advogado: Luís Cláudio Xavier Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10248-95.2013.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JANDER JAURE CÂMARA MOTA, Advogado: Ronaldo Coelho Damin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Luiz Damasceno de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10289-79.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TENARIS COATING DO BRASIL S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA DE DEUS, Advogado: Alison Montoani Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10379-56.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HÉLIO DA SILVA, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10591-76.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): JORGE EDUARDO SERTÓRIO BELO, Advogado: José Wagner Sanches Santos Júnior, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Juliana Lacerda de Carvalho De Luca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10943-84.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOULE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA., Advogado: Agnaldo Nogueira de Paiva, Agravado(s): JOSIMAR MANOEL DA CONCEIÇÃO, Advogado: Edimilson Magalhães Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10973-86.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): WELTER DA COSTA TEODORO, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 11203-73.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Agravado(s): ANTÔNIO PARUSSULO, Advogado: Alex Rodrigues Parussulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11312-89.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BIANCA VIEIRA GUERATO, Advogado: Christian Michelette Prado Silva, Agravado(s): PASSARELA MODAS LTDA., Advogado: André Erlei de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11341-95.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE VALORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): BELMIVAN ALVES DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Geohvana Bernardes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11475-64.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEONARDO ANTONIO, Advogado: Antonio Carlos dos Santos, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dirceu Giglio Pereira, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Letícia Mayumi Furuya Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11534-94.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): JORGE FERREIRA, Advogado: Carla Cardoso de Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11712-86.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINAS GERAIS EDUCAÇÃO S.A., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): MARCELO ÂNGELO ANDRADE, Advogada: Luciana Sodré da Cunha, Advogado: André Benjamim Teixeira Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC, Advogada: Silene Helena Abjaud, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11968-46.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Ricardo Silva Candêo, Agravado(s): UNITRA PRIMAVERA IMÓVEIS LTDA., Advogada: Suzana Tiemi Mukaoka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12201-77.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): BENILTON DONIZETTE CAMPOS, Advogado: Sérgio Francisco Furquim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12300-47.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Camila Ribeiro Ricciardelli, Agravado(s): WILSON YUKIO TSUKADA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20208-66.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RIO GRANDE AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): LUÃ LOBATO DA SILVA, Advogado: Marcelo Costa da Silva, Advogada: Daiane Acosta Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20652-57.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NATALIA GABRIELA OLIVEIRA, Advogado: Fábio André Adams dos Santos, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A.. Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 81001-64.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): AILTON GOMES, Advogado: Antônio Carvalho de Moura, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA., Advogada: Maristela Tavares de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81153-27.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procurador: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): FRANCISCO BERNARDO SOUSA SANTOS, Advogado: Urbano da Cunha Muniz Neto, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88800-65.1995.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): HELISTONE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE HÉLICES S.A., Advogada: Fabiana Aparecida Bitencourt Campos, Agravado(s): EUCLIDES MELO DOS PASSOS. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120000-06.2012.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO MARCELO FERREIRA, Advogado: Renan Soares de Farias, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 120300-32.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AINDIARA CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154400-58.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARLA RAYSA MARTHA DOS SANTOS, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 159400-94.2004.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Agravado(s): JOSENÓBIO MARTINS DEPOLI, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. PObs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201500-87.1996.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Luciano Ehлке



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ DAVID PEREIRA RODRIGUES, Advogado: João Nunes Dias, Agravado(s): SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Advogado: Aristenes Borges C. Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228700-79.1994.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO RAPUCCI, Advogada: Andréia Ventura de Oliveira, Agravado(s): RUBENS DE SOUZA TEIXEIRA, Advogado: João Pires de Toledo, Agravado(s): COMPROL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Cátia Maria Ferreira Venturelli Bossa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000209-73.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Wilson Ferrante Motta, Agravado(s): EDUARDO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 1000296-12.2014.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AKTUELL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): FERNANDO CHAGAS CIAVOLELLA, Advogado: Marcello Franceschelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000407-03.2013.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Zulma Maria Martins Gomes, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000435-89.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TUP - TECNOLOGIA EM USINAGEM DE PRECISÃO LTDA., Advogado: Rodrigo de Almeida Raposo, Agravante(s): FAPARMAS TORNEADOS DE PRECISÃO LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): REINALDO MARCOS, Advogada: Geisla Laura Simonato, Agravado(s): SOUMETAL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.. Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000718-29.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEMILSA ALVES RIBEIRO, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Patrícia Calmon César Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002013-89.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIAÇÃO CAMPO DOS OUROS LTDA., Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): AIRTON CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Mirandola Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 262-79.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ RIBEIRO SAMPAIO, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Recorrido(s): SHACLAP INDÚSTRIA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Willian Fiore Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "Semana Espanhola - Acordo Individual", por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas laboradas que excederem à 44ª semanal como extraordinárias, com o adicional de 50%, com os reflexos em repouso semanal remunerado, aviso-prévio, férias, inclusive o acréscimo legal de 1/3, 13os salários e FGTS, incluída a indenização de 40%. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1371-67.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FRANCIELE DE OLIVEIRA DO AMARANTE, Advogado: Laudir Roque Willers Júnior, Recorrido(s): SKIPPI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à estabilidade à gestante, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva ao período de estabilidade correspondente ao pagamento dos salários e demais vantagens desde a dispensa até cinco meses após o parto. **Processo: RR - 1472-61.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): ROBERTO CLÁUDIO LOBERTO, Advogado: Jairo Aparecido Cunha Domingues, Recorrido(s): PANORAMA DIÁRIO COMERCIAL E PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Recorrido(s): ALAÍDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, com relação aos serviços prestados antes de 5/3/2009, a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado; e, quanto ao trabalho prestado posteriormente a 5/3/2009, devem os juros de mora incidir desde a data da efetiva prestação dos serviços, enquanto a multa moratória, limitada a 20%, tem aplicação somente depois do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo. Os encargos moratórios são de responsabilidade exclusiva do empregador. **Processo: RR - 1639-69.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Advogada: Bárbara Eberle, Recorrido(s): EMERSON WILLRICH, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional em que se declarou a impossibilidade de compensação, determinar que na conta de liquidação sejam compensadas as promoções previstas no PCS de 1995 da reclamada com aquelas previstas nos acordos coletivos. **Processo: RR - 1645-76.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlei Rocha de Souza Rees, Recorrido(s): EMERSON LUIZ RIBEIRO DE AZEVEDO, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional em que se declarou a impossibilidade de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

compensação, determinar que na conta de liquidação sejam compensadas as promoções previstas no PCS de 1995 da reclamada com aquelas previstas nos acordos coletivos. **Processo: RR - 1823-25.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Recorrido(s): ANTÔNIO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença proferida em embargos à execução. **Processo: RR - 1838-91.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): CRISPIN JESUS ROMÃO, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional em que se declarou a impossibilidade de compensação, determinar que na conta de liquidação sejam compensadas as promoções previstas no PCS de 1995 da reclamada com aquelas previstas nos acordos coletivos. **Processo: RR - 1865-74.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scanduzzi, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Recorrido(s): JOÃO GONZALEZ, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença proferida em embargos à execução. **Processo: RR - 1954-42.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOELMA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST (antiga Orientação Jurisprudencial nº 380 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença neste capítulo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 2.000,00 e custas processuais majoradas em R\$ 40,00. **Processo: RR - 2414-84.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Livia Garcia dos Santos, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Recorrido(s): ANDERSON DIACOVO, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional em que se declarou a impossibilidade de compensação, determinar que na conta de liquidação sejam compensadas as promoções previstas no PCCS de 1995 da reclamada com aquelas previstas nos acordos coletivos. **Processo: RR - 2867-79.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Oliveira, Recorrido(s): MARIA MADALENA LOPES PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença proferida em embargos à execução. **Processo: RR - 5168-34.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrente(s): SÉRGIO FILIPE GONÇALVES KENUPP, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS. Recorrido(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Marcos Vinícius de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema "Contribuição Previdenciária - Multa", por violação do art. 43, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, com relação aos serviços prestados antes de 5/3/2009, a multa incidente sobre as contribuições previdenciárias são devidas a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado; e, quanto ao trabalho prestado posteriormente a 5/3/2009, a multa moratória, limitada a 20%, tem aplicação somente depois do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo. Os encargos moratórios são de responsabilidade exclusiva do empregador. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tema "Horas Extraordinárias - Tempo Gasto na Troca de Uniforme e Participação em Reuniões Motivacionais", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que concerne à condenação da reclamada ao pagamento dos vinte e cinco minutos diários, gastos na troca de uniforme e participação nas reuniões motivacionais, com adicional de 50% e reflexos, observados os demais parâmetros para cálculo fixados na sentença (fls. 707). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Danos Morais - Configuração - Revista Íntima", por violação do art. 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais. Fixar novo valor provisório da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e custas processuais em R\$ 300,00 (trezentos reais). Em 23/11/16: Dado provimento ao agravo de instrumento da União. Sobrestado o recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 20407-06.2014.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): CRISTIAN BENKENSTEIN FERREIRA, Advogada: Karine da Costa Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 448 do TST, antiga Orientação Jurisprudencial nº 4 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Reverter a condenação ao pagamento dos honorários periciais, que fica a encargo da União, nos termos do art. 2º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em virtude de ser o reclamante, parte sucumbente na pretensão do objeto da perícia, beneficiário da Justiça Gratuita. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 62900-66.2013.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Recorrido(s): IZABEL CRISTINA DO AMARAL, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que na conta de liquidação sejam compensadas as promoções previstas no PCS de 1995 da reclamada com aquelas previstas nos acordos coletivos. **Processo: Ag-AIRR - 774-66.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA., Advogado: Walter José Faiad de Moura, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ MARQUES ALMEIDA, Advogada: Laryssa de Andrade e Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 28600-11.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): LEONARDO CABRAL GONÇALVES, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Stella Maris Vitale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1643-43.2011.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Embargado(a): CLÁUDIO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dilson Gonzaga Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 42700-59.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Embargado(a): SAFEMARINE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Elias José Moscon Ferreira de Matos, Embargado(a): JAIME RUBENS VENTURIM, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 54-19.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GISÉLIA VEIGA SOUZA, Advogado: Fabio Scolari Vieira, Advogado: André Almeida Garcia, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Procurador: Laureano de Andrade Florido, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula nº 294 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformado o acórdão regional, afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau para que prossiga no exame da lide, como entender de direito. Resta prejudicada, por decorrência, a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 106-62.2011.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, julgar prejudicados os recursos de revista adesivos da primeira-reclamada e da segunda-reclamada. **Processo: RR - 143-96.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSTRUTORA NIMA LTDA., Advogado: Clovys Bohrer Júnior, Advogado: Tiago Baptista Gioda, Recorrido(s): ELOY OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Lauro Moisés de Moura Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

tópico atinente aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantido o valor provisório da condenação fixado no acórdão regional. **Processo: RR - 359-49.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): THOMAS K. L. INDÚSTRIA DE ALTO FALANTES S.A., Advogado: Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): MÁRCIO SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Miguel Eduardo Pereira Orci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Mantido o valor provisório da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 608-08.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FRANCIELE COMIN DE FREITAS, Advogado: Antônio Carlos Pereira Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Mantido o valor provisório da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 883-42.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Maria Fernanda Machado de Lima, Recorrido(s): SILVIA CRISTINA KLEIN FERREIRA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 436, I, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade da representação processual do Município no recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao 4º Tribunal Regional do Trabalho, para que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 1066-45.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Recorrido(s): ILZA DANTAS DA SILVA E OUTRO, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação da reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da não concessão das promoções horizontais por merecimento, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial, o que implica o restabelecimento da integralidade da sentença, inclusive no tocante às custas processuais pelos reclamantes. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1131-66.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARNE DIANE PEINADO DA SILVA, Advogado: Délcio Caye, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Carlos Henrique Kaipper, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, caput, da CLT e contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar, como labor extraordinário e com adicional de 50%, duas horas por dia de trabalho, com os reflexos já deferidos. Acresço ao valor provisório da condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

e R\$ 200,00 (duzentos reais) às custas. **Processo: RR - 1649-25.2013.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Recorrido(s): MICHELE LAPORAIS DA SILVA, Advogado: Alcício Batista Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2227-57.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARILZA PACHECO SANCHES, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Aparecida Ribeiro Garcia Pagliarini, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tércio dos Santos Pedrazoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária nos dias em que a jornada ultrapassou seis horas e foram fruídos apenas quinze minutos de intervalo intrajornada, a ser apurada com base nos cartões de ponto considerados válidos, com os mesmos reflexos e demais parâmetros fixados na sentença (fls. 234), exceto quanto ao divisor, que deverá ser considerado o 150, por força de norma coletiva. Deverá ser observada a prescrição declarada em sentença, por se tratar de matéria transitada em julgado (fls. 231). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema da natureza jurídica do auxílio-alimentação, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho, determinando sua integração ao salário, conseqüentemente, repercutirá no cômputo das parcelas indicadas na petição inicial (fls. 8) e não impugnadas especificamente em contestação (fls. 145-149), referentes a depósitos de FGTS mais indenização de 40%, férias mais um terço constitucional, 13º salário, aviso prévio, anuênios, gratificação de cargo, VNC-PCS/89, gratificações semestrais, devendo ser observada a prescrição declarada em sentença em virtude de se tratar de matéria acobertada pela coisa julgada (fls. 231). Mantido o valor provisório da condenação fixado em sentença de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 3139-02.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NILVA DE CARLI KROTH, Advogado: Márcio Keine, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS. Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da segunda-reclamada. **Processo: RR - 20038-37.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrido(s): EVANDRO RIBAS DE QUADROS, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 20570-58.2014.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Roslaine Smaniotto, Recorrido(s): MARI MARLENE LEAL, Advogada: Roseli Fiedler Piekala, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Advogado: Rodrigo Severo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20632-15.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IRAPURU TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): ISMAEL DA SILVA, Advogada: Cláudia Cássia Dallegrove, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Mantido o valor provisório da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20646-52.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): HELENICE MARIA BARBIERI E OUTRA, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Mantido o valor provisório da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 126800-60.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LEONARDO ALEXANDRE SORDINE PEREIRA, Advogado: José Geraldo Nunes Filho, Recorrente(s): ABI-ACKEL ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C., Advogado: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto às horas extraordinárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento, como extraordinárias, das horas excedentes à 4ª diária e à 20ª semanal, com os respectivos reflexos e adicional de 100%, na forma do art. 20, § 2º, do Estatuto da OAB, nos termos do pedido constante da inicial (letra "g"- fls. 12), a se apurar em regular liquidação de sentença. Acresço ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e majoro as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias - Imposto de Renda - Responsabilidade pelo Pagamento", por contrariedade à Súmula nº 368, II e III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamado da responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda e pela cota-parte do trabalhador da contribuição previdenciária. **Processo: ARR - 754-65.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Bruno Filipe Rocha da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO LIMA DA SILVA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Vital Engenharia Ambiental S.A. reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União reclamada apenas em relação ao tema "Contribuição Previdenciária - Fato Gerador" por violação do art. 43 da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, tendo em vista que o trabalho foi prestado posteriormente a 5/3/2009, a correção monetária e os juros de mora devem incidir desde a data da efetiva prestação dos serviços, enquanto a multa moratória tem aplicação somente depois do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo, limitada a 20%.

**Processo: ARR - 1021-83.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VÍTOR AMBRÓSIO PHILIPPSSEN, Advogado: Vagner Von Diemen, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rubem Knijnik Lucion, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a prescrição total da pretensão alusiva às diferenças salariais e, nos termos do art. 269, IV, do CPC/73, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Inverter os ônus da sucumbência. Fixar as custas processuais em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante.

**Processo: ARR - 1357-93.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): JÚLIO SEBASTIÃO MAURÍCIO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Auxílio-Alimentação - Natureza Jurídica - Invalidez da Previsão Contida em Normas Coletivas que Atribuem Natureza Indenizatória à Parcela - Reflexos", por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a natureza salarial da parcela "Auxílio-Alimentação" durante o contrato, deferir as diferenças decorrentes dos reflexos legais sobre as demais parcelas de cunho salarial, assim como as diferenças de complementação de aposentadoria resultantes da sua integração na base de cálculo do benefício, observada a prescrição parcial quinquenal. Acrescer à condenação, provisoriamente, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), arbitradas sobre o valor acrescido. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: ED-AIRR - 169-97.2015.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BAUARTE PARTICIPACOES NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Juscivaldo Amorim, Embargado(a): RUANNA LARISSA FREIRE ANGELIM, Advogado: Márcio Alexandre Santos Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

**Processo: ED-AIRR - 797-77.2010.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AEROMIL TÁXI AÉREO LTDA., Advogado: Herbert Gomes, Embargado(a): JEFFERSON MARTINS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Luiz Fernando Basto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

**Processo: ED-AIRR - 811-30.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CARLOS FRANCISCO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SOARES, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): EMPREITEIRA EZK CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Douglas Daniel Bielanski, Embargado(a): PONTO FRIO LTDA.. Embargado(a): REDE DIAS SUPERMERCADOS. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1180-86.2011.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Pessôa, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CLÁUDIO LEAL DA SILVA, Advogado: Eduardo Alencar da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1187-90.2010.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Angela Miranda Arslanian, Embargado(a): CLEIRI DE LIMA JOIA VIEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1260-15.2012.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EDGAR GERALDO DA SILVA, Advogada: Magda Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à reclamada o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios, de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 2041-55.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LINEU PICCHI DE MORAIS, Advogada: Ana Cláudia Costa Valadares Moraes, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes no voto, sem modificação no julgado. **Processo: ED-ED-RR - 2946-04.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA, Advogado: Rosibel Gusmão Crocetti, Embargado(a): THIAGO DE SOUZA MACIEL, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando a multa de 1% de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 2947-14.2010.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ALEXANDRE MARIANO SANTOS, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, de que trata o art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 16108-90.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Basílio da Silva Rocha, Embargado(a): FRANCISCO COSTA ALVES, Advogada: Daniela Moura de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 25800-02.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): GEORGE GURRAO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 40500-13.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Cheim Jorge, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Embargado(a): MÁRCIO LUIZ DOS SANTOS PINTO, Advogado: Geraldo Benício, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 99200-09.2009.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SOSERVI SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Embargado(a): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Advogado: Allan Oliveira de Noronha, Embargado(a): MARIA APARECIDA DA COSTA CRUZ, Advogado: Rubens Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 123100-51.2006.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TARCISIO ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Embargado(a): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Rafael Santa Anna Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do autor e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto. **Processo: ED-RR - 144500-96.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): MAURO JOSÉ FERNANDES GONÇALVES LEITE, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-ARR - 171200-34.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): MARLI DE OLIVEIRA PEREIRA GONZAGA, Advogado: Juliano Bonotto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem efeito modificativo, quanto à incidência dos juros moratórios aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei nº 11.960/2009, em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: ED-RR - 3597400-66.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RENATO GROSS, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO TÉCNICO LTDA. - OPET,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Ana Paula Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 378-49.2010.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s) e Recorrido(s): JOESON MATHIAS DA SILVA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada PETROS, apenas quanto ao tema "fonte de custeio - inclusão de novas parcelas no cálculo da complementação de aposentadoria", por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a formação da fonte de custeio, decorrente da integração das diferenças salariais deferidas no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante. Deverão ser recolhidas as contribuições devidas pelo beneficiário e pela empresa patrocinadora, nos termos dos regulamentos pertinentes, mas o primeiro responde apenas pelo valor histórico, enquanto a segunda responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. A formação da reserva matemática constitui responsabilidade exclusiva da patrocinadora. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS. **Processo: RR - 393-21.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUCIANA PINHEIRO TOSTES LOUZA, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise de todos os temas abordados nos embargos de declaração de fls. 410/413, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. OBS.: Por determinação do Exmo. Ministro Relator, determinada a suspensão do indicativo de segredo de justiça dos presentes autos. **Processo: RR - 400-27.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALDO CIRO FERNANDES, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Maria Augusta Mendes Gonçalves da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a lide e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 404-17.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Mercival Panserini, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): JOVENTINA DE OLIVEIRA HERRERA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, quanto ao tema "reajustes salariais fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) - extensão aos servidores cedidos à Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pretendidas, julgando improcedentes os pedidos. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 517). Em 23/11/16: negado provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Dado provimento aos agravos de instrumento das reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília.

**Processo: RR - 437-02.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogada: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Recorrido(s): ILKA MARIA MARCONDES, Advogado: Hélio Marcondes Neto, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Júlio Kahan Mandel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - limitação temporal da condenação", por contrariedade à Súmula nº 331, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Município de Pindamonhangaba, ao período em que esse manteve contrato de prestação de serviço com a primeira reclamada, Massa Falida de Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 664-85.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART-HOTEIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Juliana Costa Pera Vitalino, Recorrido(s): LANCHES NOVO CAMBUCI LTDA., Advogada: Angelina Maria Cristina Salvati Fico, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do sindicato e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que prossiga no exame do mérito como entender de direito, não subsistindo a condenação em honorários advocatícios. **Processo: RR - 681-77.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TÂNIA MARIA CÂNDIDO CUNHA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise de todos os temas abordados nos embargos de declaração de fls. 174/181, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 692-74.2012.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADRIANA DE FÁTIMA SANTOS, Advogado: Fernandino Maximiano Roque, Recorrido(s): TERRA BRASILIS SABONETES E COSMÉTICOS LTDA., Advogado: João Carlos Daleffe, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "estabilidade gestante - confirmação da gravidez



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

no curso do aviso-prévio trabalhado - caracterização - recusa da empregada em retornar ao trabalho", por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora a indenização referente ao período de estabilidade da gestante, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, a ser apurada em liquidação. Restabelecido o valor da condenação, fixado em sentença, para fins processuais. **Processo: RR - 746-24.2010.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lucia Porto Noronha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GLÓRIA FUJITA, Advogado: Alessandra Ferreira Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETROS, apenas quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO", por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a formação da fonte de custeio, relativamente à integração da parcela "avanço de nível" no cálculo da complementação de aposentadoria, nos seguintes termos: a cota de contribuição correspondente aos empregados é devida pelo valor histórico e o restante deve ser pago pela Petrobras, observando-se, no que couber, o Regulamento do Plano de Benefícios. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Em 23/11/16: negado provimento ao agravo de instrumento da Petrobras e dado provimento ao agravo de instrumento da PETROS. **Processo: AIRR - 898-41.2010.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): CARLOS CUPOLILLO, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da PETROBRAS. Ainda, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento da PETROS, em razão de acordo celebrado com o reclamante. **Processo: ARR - 1012-86.2010.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA LÚCIA GUIMARÃES LACERDA, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Prescrição Parcial", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar a prescrição parcial e quinquenal da pretensão atinente às diferenças de complementação de aposentadoria, estando prescritas apenas as parcelas anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação, ou seja, 31/08/2005. Com fundamento no artigo 515, § 3º, do CPC, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que analise o mérito do pedido, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema constante do recurso de revista, bem como do agravo de instrumento interposto pela PETROS. **Processo: RR - 1230-37.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Keyla Azzolin Marini, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): EUFRASIA MARIA NEVES MARCELLI, Advogado: Fábio Ferronato Matei, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

"diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação dos artigos 17 e 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acordão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pela autora. Prejudicada a análise do recurso de revista da CORSAN no que se refere à condenação solidária. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, dispensada o recolhimento, porque beneficiária da Justiça gratuita (fl. 685). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 1274-36.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HUMBERT ÁVILA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - diferenças decorrentes de parcelas deferidas em demanda anterior - prescrição parcial - súmula nº 327 do tribunal superior do trabalho", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada pelo TRT, declarar a prescrição parcial e quinquenal, na forma do referido verbete, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1286-13.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Rafael Issa Obeid, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): BENEDITA APARECIDA LOPES DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, quanto ao tema "reajustes salariais fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) - extensão aos servidores cedidos à Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pretendidas, julgando improcedentes os pedidos. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 483). Em 23/11/16: negado provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Dado provimento aos agravos de instrumento das reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. **Processo: RR - 1289-65.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Rafael Issa Obeid, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): ANA LINDA MARTINS CASTÃO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, quanto ao tema "reajustes salariais fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) - extensão aos servidores cedidos à Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

salariais pretendidas, julgando improcedentes os pedidos. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 460/462). Em 23/11/16: negado provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Dado provimento aos agravos de instrumento das reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. **Processo: RR - 1369-39.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Camila Kühl Pintarelli, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): SELMA TOMIKO KAWAITI KOTI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, quanto ao tema "reajustes salariais fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) - extensão aos servidores cedidos à Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pretendidas, julgando improcedentes os pedidos. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. Inverte-se o ônus da sucumbência. Em 23/11/16: negado provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Dado provimento aos agravos de instrumento das reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. **Processo: RR - 1394-37.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO PEREIRA VIEIRA, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Procurador: Marcos Vinícius Spósito, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Paulo Roberto Pereira, Recorrido(s): BMJ SERVICE LTDA., Advogado: Júlio César Corrêa Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO CONFIANCCE. Recorrido(s): JONES BRAGHIROLI MENNA BARRETO, Advogado: Humberto Tadashi Okimura, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. - COOPERGS, Advogado: Sílvia Simone Tessaro, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preclusão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame da arguição de cerceamento de defesa, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1411-88.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): SANDRA VALÉRIA DA SILVA MELO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, quanto ao tema "reajustes salariais fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) - extensão aos servidores cedidos à Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da condenação as diferenças salariais pretendidas, julgando improcedentes os pedidos. Prejudicado o exame dos temas decorrentes do pedido principal do recurso de revista da reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. E, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios". Invertido o ônus da sucumbência. Em 23/11/16: negado provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. **Processo: ARR - 1547-34.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arlindo Menezes Molina, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ DAMBRÓS, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação dos artigos 17 e 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente os pedidos de diferenças de complementação de aposentadoria formulados pelo autor. Prejudicada a análise dos recursos de revista do Banco do Brasil, no que tange à fonte de custeio e à condenação solidária e da PREVI no que se refere à fonte de custeio e aos parâmetros da condenação. Também, à unanimidade, declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo autor. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, dispensado o recolhimento, porque beneficiária da Justiça gratuita (fl. 278). **Processo: RR - 1625-74.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: José Weber Holanda Alves, Recorrido(s): LUCIANA DOS SANTOS, Advogado: Laerço Salustiano Bezerra, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Universidade de Brasília pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 20924-66.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Recorrido(s): JOSÉ ADAIR MUNHOZ DA SILVA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 70340-29.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Recorrido(s): JOSÉ MENDES DOS SANTOS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: à



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pelo autor. Custas a cargo do reclamante, das quais fica isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 100). **Processo: RR - 73800-71.2006.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALEXANDRE GUIMARÃES ROCHA, Advogado: Marcelo Biguzzi Santeri, Recorrido(s): RCN INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A., Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de doença ocupacional - ajuizamento na justiça comum antes da promulgação da emenda constitucional nº 45/2004", por afronta ao artigo 20, §3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da OJ 348 da SBDI-1 do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho quanto ao tema INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. VALOR DA PENSÃO MENSAL, que conhecia por violação do art. 950 do Código Civil para fixar a pensão mensal em 80% do valor do salário da atividade exercida na empresa. **Processo: RR - 103800-43.2007.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LOURIVAL LEAL DO NASCIMENTO, Advogado: Antonio Sousa da Conceição Mendes, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): SUDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Empresa Privada - Incidência Da Súmula Nº 331, IV, Do TST - Exclusividade na Prestação de Serviços ao Tomador - Desnecessidade", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar subsidiariamente o segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, referente ao período em que o autor lhe prestou serviço. Fica mantido o valor já fixado à condenação. **Processo: RR - 187300-56.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SEBASTIÃO VASCONCELOS SOARES, Advogado: João Nery Campanário, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Súmula nº 219 e à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 264) que condenou a ré ao pagamento da verba honorária, nos exatos termos ali consignados. **Processo: RR - 194100-84.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luiza Maria de Araújo Mestres, Recorrido(s): LUIZ GONZAGA MENDES, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação dos artigos 17 e 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos de diferenças de complementação de aposentadoria formulados pelo autor. Prejudicada a análise dos recursos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de revista do Banco do Brasil, no que tange à fonte de custeio e à condenação solidária e da PREVI no que se refere à responsabilidade solidária. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, dispensado o recolhimento, porque beneficiário da Justiça gratuita (fl. 988). **Processo: RR - 221700-86.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): MARCIO EDISON LOPES, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): INSTITUTO PORTUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - equívoco na concessão inicial do benefício na modalidade especial - possibilidade de alteração para "por tempo de contribuição"", por violação do artigo 202, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedente o pedido formulado na inicial. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Instituto Portus. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo do autor, das quais fica isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 612). **Processo: RR - 225700-08.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Recorrido(s): IVANILSON FERNANDES DE LIMA, Advogado: Wladimir de Oliveira Durães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "FGTS incidente sobre parcelas deferidas em juízo - prescrição aplicável", por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a prescrição incidente sobre o FGTS calculado sobre as verbas deferidas em juízo, decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego, é apenas a quinquenal, ante o caráter acessório de tal parcela, nos termos da Súmula nº 206 do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 798640-92.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Advogada: Tatiana Ramlow da Silva Costa, Recorrido(s): MARCOS FURTADO RAMOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Alexandre Simões Lindoso. **Processo: ED-RR - 67-55.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SERGIO ROBERTO SCHAFF, Advogado: Oscar Cansan, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 92-37.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Vanessa Marques da Cunha, Embargado(a): RAIMUNDO ZITO DIAS, Advogado: Guilherme Moraes Silva, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1231-67.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Allan Wesley Moura dos Santos, Embargado(a): JOSÉ AILTON



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BISPO DOS SANTOS, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Embargado(a): ROTEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA EM LIMPEZA LTDA., Advogado: Eduardo de Sanson, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1499-15.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, a fim de dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 1774-88.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PAULO ROBERTO ALVES, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 3140-11.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TARCIZO PIO GOMES, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Marco Antonio Vieira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10554-31.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VALMIR BORGES DA SILVA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A.. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 56500-16.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PINKERTON DO BRASIL LTDA, Advogado: Marina Lima Silveira de Souza, Advogado: Cristian Divan Baldani, Embargado(a): GRAZIELLA DE MESQUITA SAMPAIO. Embargado(a): SÉRGIO EDUARDO JACINTO, Advogada: Adriana Troitino Koch, Embargado(a): SECURITAS AB. Embargado(a): SECAB BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Eduardo Surian Matias, Embargado(a): ALIANÇA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.. Embargado(a): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Olinto Filatro Fillipini, Embargado(a): KRATON POLYMERS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PETROQUÍMICOS LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, reformar o acórdão às fls. 2974/2976 e analisar o agravo de instrumento interposto sem o óbice da Súmula nº 422 do TST. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 202300-02.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): LUIZ CARLOS ELEODORO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AgR-AIRR - 519-39.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Mauro Caramico, Advogado: Marcelo Tadeu Alves Bosco, Agravado(s): GISELE FERNANDES E SILVA, Advogado: Denise Robles, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AgR-AIRR - 577-51.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Agravado(s): NELI LEONI MARTINS, Advogado: Mariana Jannis Blasi Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 2542-77.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAGNESITA REFRACTORIOS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Amélia Bracks Duarte, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE REFRACTORIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Sueli Santana da Silva, Advogado: Ana Paula da Fonseca Sena Honorato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 10074-18.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Márcio Recco, Agravado(s): DJALMA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: David da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 9-66.2010.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): FRANCISCO RENOIR GALDINO DE SOUZA, Advogado: Fernando de Araujo Menezes Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - pagamento das verbas rescisórias efetuado no prazo legal - homologação tardia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 101-35.2011.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO TIBURCIO FERREIRA, Advogado: Samuel Campos Belo, Recorrido(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Liliane de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "motorista interestadual - turnos ininterruptos de revezamento - caracterização", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360, da SBDI-1, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como horas extraordinárias, do tempo excedente à 6ª hora diária e 36ª hora semanal, observando o divisor 180 e os respectivos reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 149-89.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLAUDEMIR DA SILVA, Advogada: Thais Takahashi, Recorrido(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - queimadas em canaviais - fuligem - hidrocarbonetos aromáticos", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré no pagamento do adicional de insalubridade, no grau máximo, decorrente da exposição a hidrocarbonetos aromáticos presentes na fuligem da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

queima da cana-de-açúcar, assim como os competentes reflexos. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere - limitação do pagamento - previsão em norma coletiva - validade - entendimento majoritário", por violação do artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 1890/1892, que deferiu as diferenças de horas in itinere. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 183-81.2015.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TRANSDOURADA TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Raimundo Farias Canto, Recorrido(s): SIDNEY ALVES TEODORO, Advogado: Ramsés Magalhães Ambrosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MOTORISTA PROFISSIONAL - TEMPO DE ESPERA - ADICIONAL APLICÁVEL", por violação ao artigo 235-C, §§ 8º e 9º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o valor devido a título de tempo de espera seja calculado com o adicional de 30% sobre a hora normal de trabalho. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 439-59.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): REPLÁS COMÉRCIO DE RESINAS PLÁSTICAS E BOPP LTDA., Advogado: Jonas Jakutis Filho, Recorrido(s): JEORGE ANTONIO DUSCOV, Advogado: Onésimo Saraiva dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 599-83.2011.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): NESTOR INÁCIO THALHEIMER, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "REDUÇÃO DOS INTERSTÍCIOS DE PROMOÇÕES - PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão de recebimento de diferenças salariais decorrentes da redução dos interstícios de promoções (itens "b" e "c" da inicial, com respectivos subitens) e extinguir o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas dos recursos de revista. Custas em reversão, pelo reclamante, das quais fica legalmente isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 2.337). **Processo: RR - 675-05.2013.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GRACINDA MARIA VALDEVINO DE BRITO, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "anuênio - parcela prevista originariamente em regulamento interno e posteriormente por instrumento normativo - ausência de registro em CTPS - alteração do pactuado - prescrição parcial", por má aplicação da Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, deferir à autora as diferenças salariais decorrentes da supressão dos anuênios (itens "1 e 2" da petição inicial), em parcelas vencidas e vincendas, e reflexos legais, observada a prescrição das parcelas anteriores a 06/06/2008 e determinar o repasse à PREVI da contribuição incidente sobre os anuênios suprimidos (item "3" da petição inicial), autorizados os descontos relativos a quota parte do beneficiário correspondente à majoração do valor do benefício de complementação de aposentadoria, para efeito de fonte de custeio. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo réu, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, que ora se arbitra em R\$ 10.000,00. Uma vez que a autora encontra-se assistida pelo sindicato da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

categoria profissional (fls. 13 e 14), e declara encontrar-se em situação econômica que não lhe permite demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (fl. 15), defere-se o pagamento de honorários assistenciais, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, na forma da Súmula nº 219 do TST. **Processo: RR - 1470-21.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TEREZINHA DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1625-79.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): LUSIVAN DOS SANTOS AGUIAR, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1754-13.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOTÉIS ROYAL PALM PLAZA LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Recorrido(s): PAULO CESAR MIGLIOSI, Advogada: Amanda Moreira Joaquim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios do reclamado (fls. 562/564) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise de todos os temas abordados nos embargos de declaração de fls. 549/559, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes constantes do apelo do reclamado. Obs.: Questão de ordem, por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o indicador de Segredo de Justiça para este processo. **Processo: RR - 2290-92.2012.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Recorrido(s): MIGUEL VIANA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento - reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado e nas folgas compensatórias - empregados submetidos ao regime da lei nº 5.811/72", por má-aplicação da Súmula nº 172 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos constantes da petição inicial, inclusive quanto aos "honorários advocatícios". Custas na forma da decisão restabelecida. **Processo: RR - 2779-52.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Recorrido(s): REINALDO CREMONINI, Advogada: Danielly Fernanda Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6909-06.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARGLASS AUTOMOTIVA LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Recorrido(s): MARCELO LONZETTI NUNES, Advogada: Karin Marlise Schlünzen, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Fabiano Ayres D'Avila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Karoline Ferreira Martins patrona do Recorrido. **Processo: RR - 7800-85.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA TEREZA ALVES DE SOUZA, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): MATERNIDADE SANTA PAULA LTDA., Advogada: Taysa Baldo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista. **Processo: RR - 30900-35.2008.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): MARIA DA GRACA SCHUMACHER D CARLOS, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Fabiana almeida Santos, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto à "prescrição dos interstícios salariais", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso de revista para declarar prescrita a pretensão ao pagamento de diferenças de salários resultantes da redução dos interstícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 63500-97.2007.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): KARLA VENUZA LIMA VARGAS NUNES, Advogado: A. L. Meirelles Quintella, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. (INCORPORADORA DA GTI S.A. E DA GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.) E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) , Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a sucessão de empresas, ante o disposto no artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação, em face da reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "atraso reiterado no pagamento dos salários - dano moral - caracterização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização por danos morais, em razão da ausência de pagamento dos salários dos últimos 8 meses laborados, de quitação das parcelas rescisórias e de recolhimento dos depósitos do FGTS, arbitrando a indenização em R\$10.000,00. Custas no importe de R\$200,00, sobre o valor acrescido à condenação. **Processo: RR - 64600-19.2006.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS MORENO E OUTROS, Advogada: Susana Pereira de Souza Balieiro, Recorrido(s): TONIEL DUARTE, Advogada: Mara Juliana Grizzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 106600-61.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Recorrido(s): ROBERTO CELSO BAZILIO DE SOUZA, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 125500-95.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARTINHA VICENTE BRONZATO, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Vladimir Cornélio, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dino Araújo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Andrade, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 180800-46.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Karina de Oliveira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LUIZ ANTONIO BILIA, Advogado: Marcelo Marcos Armellini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 51, II, e 288, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação referente ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria e respectivos reflexos e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Fica prejudicado o exame das matérias remanescentes no apelo do Banco Santander. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, a serem recolhidas pelo autor, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre o valor arbitrado em sentença de R\$ 2.500,00, ante a ausência de deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 321). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 3881700-14.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARILISA DALLRI, Advogado: Michel Tomio Murakami, Recorrido(s): MAT - FER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Fernando de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 89-51.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Agravado(s): DIULY DAIANY GASNHAR, Advogado: Enio Geraldo Cândido Nogara, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 151-69.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELMECA ELETROMECHANICA SULBRASILEIRA LTDA, Advogado: André Chedid Daher, Advogada: Renata de Souza Jacob, Advogado: Ivan Sandri, Agravado(s): ROBSON NATHAN BECK, Advogado: Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 212-98.2010.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DAS CIDADES E REGIÕES DE CAMAÇARI, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 501-95.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Advogado: Marcus Cosendey Perlingeiro, Agravado(s): ELISANGELA GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Milena Sinalli dos Reis Gonçalves, Agravado(s): SOSERVI SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 991-43.2011.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Procurador: Celso Ferreira dos Reis Pierro, Agravado(s): JOÃO RUBENS MODESTO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Jamil Jesus de Lima, Agravado(s): AES TIETÊ S.A., Advogado: Marcelo Outeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1019-26.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GEAP - AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): BRUNO DE SOUZA CORRADI, Advogado: Diego Lago Taschetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1021-29.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLEARTECH LTDA, Advogado: Daniel Padula Antabi, Advogado: Daniel Pereira da Costa, Agravado(s): WALTER AMÉRICO DE SÁ FILHO, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Agravado(s): MSERVICES LTDA.. Agravado(s): DANILO METH. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1278-71.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WARTON CRUZ D'OLIVEIRA, Advogado: Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1320-34.2011.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SALES BATISTA E OUTROS, Advogado: Victor Souza Dias, Agravado(s): CONVICON CONTÊNERES DE VILA DO CONDE S.A., Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): BF FORTSHIP (PA) AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 624/625, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 1547-15.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE FARIA GARCIA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ATP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Peixoto Menna Barreto de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1564-13.2012.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IGOR BALDINI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1734-84.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): JOSÉ CEFERINO CASTRO QUINTAS, Advogada: Maria Lúcia Martins Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 511/517, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 2571-46.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA SOUZA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento apenas em relação ao tema "horas extras". E, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10429-36.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Elza Maria do Nascimento, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): ROWILSON VICENTE VIEIRA, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 10498-39.2013.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogado: Celso Felipe Pimenta Pinto, Advogada: Tayane Viana de Oliveira, Agravado(s): ELIELSON CORREA DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Maria Cunha de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16900-39.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA.. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 49000-17.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Alessandra Roller, Agravado(s): ALLAN GORDON CORTEZ, Advogada: Mônica Prudente Giglio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 51900-97.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): FÁBIO AMORIM ARAÚJO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO ALFA S.A. E OUTRO, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 567/568, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 86300-05.2006.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSIVAL FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 431085-23.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO CÉSAR DA SILVEIRA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Venicius Nascimento, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Marina Vasconcellos Leão Lírio, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS, Advogado: Karlo Koiti Kawamura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 34-75.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIDERPRIME -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Advogado: Fernando Antônio Peres Gomes Palmeira, Agravado(s): LEILSOM RONDINELLI DE OLIVEIRA FONSECA, Advogado: Mikella Bruna Brito Oliveira, Agravado(s): ACERT NEGÓCIOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41-33.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Betania Menezes, Agravado(s): BENEDITA MARIA BONIFÁCIO, Advogado: Denise Scarpel Araújo Forte, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Pereira da Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93-46.2012.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HELCIO EUDES FRANCO, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Rogério Monteiro Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154-27.2012.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A., Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): FERNANDO REIS DA SILVA, Advogado: Danilo Franzoni Gurian, Agravado(s): FOCUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luciano Siqueira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 241-77.2011.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ZENAIDE BASTOS DE ALMEIDA, Advogada: Luzia de Fátima Figueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRADESCO, Advogado: Camila Reis Valois Costa, Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 317-60.2012.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VONPAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): AILTON SECK, Advogado: Marcela Stürmer Mallmann, Agravado(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Juliano José Rheingantz, Agravado(s): LACERDA & ZANATTA SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO LTDA., Advogado: Giovani Schneiders, Agravado(s): VIGILÂNCIA LACERDA LTDA.. Agravado(s): LACERDA SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA.. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 348-25.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DENSO SISTEMAS TÉRMICOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): WESLEY PEREIRA BREY GIL, Advogado: Luciano Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 371-25.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAPHAEL PAOLOZZI FILHO E OUTROS, Advogado: Virgilino Machado, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OS MESMOS. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 395-18.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JND ARGAMASSA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Leandro Bernardino Rachadel, Agravado(s): DJONATA SOARES, Advogado: Ramon Carmes, Agravado(s): NATUREZA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA. - EPP. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 397-89.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Lucas Miranda Caldas, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 410-74.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procuradora: Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): MARIA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481-76.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): MARILDA APARECIDA RODRIGUES DUARTE, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485-69.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): VARNEI JOSÉ SANTANA, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 497-50.2012.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KARNE KEIJO LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JOÃO FERNANDO DE SA MOURA, Advogado: Gildo Tavares de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 603-88.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANA CAROLINA CORSO, Advogado: Marcelo Armigliatto de Jesus, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 609-92.2012.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADRIELLE DUARTE CORREA, Advogado: Armando Ferreira Rodrigues Filho, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: George Silva Viana Araújo, Advogada: Agna Dayana Alves Gabriel da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 621-74.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MADEMAC MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Américo Martins da Silva, Agravado(s): VALQUIRIA ROSA RODRIGUES, Advogado: Márcio Geovani da C. Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por aparente violação do art. 477, § 8º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 631-22.2014.5.10.0010**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Advogada: Nicole Romeiro Taveiros, Agravado(s): PRISCILA ALVES BIANNA, Advogado: Eduardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Pablício Monteiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688-76.2007.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAGNÓLIA FERNANDES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Giovanni José da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): BALSANULPHO & MOREIRA LTDA. - ME (CONSTRUTORA EBM), Advogado: Gleivia de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 708-45.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Parucker Portella, Advogado: Geraldo Chamon Júnior, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): MIGUEL DE OLIVEIRA MELLO, Advogada: Marília Maria Paese, Advogada: Marcela Cristina Tezolin, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 821-87.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): KELVE ROSA DA SILVA, Advogado: Rannibie Riccelli Alves Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 846-53.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ARI DE CARVALHO PINHO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas para determinar o processamento dos respectivos recursos de revista, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 861-28.2012.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Vanessa Tu Chou, Advogado: Adriano de Jesus Bohana Ferreira, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Antônio Alberto de Lima Linheiro, Advogado: Luciano Freire de Carvalho Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 883-64.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): INÊS MARIA GONÇALVES NEVES, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da PETROBRAS. Ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS para determinar o processamento do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 901-55.2012.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VERA MARIA STOREL DOS SANTOS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 941-23.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- D E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): DENIZAR SCHIRMER, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 952-91.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANA PATRÍCIA COSTA LOPES E OUTROS, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 956-94.2012.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): RAIMUNDO DE JESUS AVELINO DO NASCIMENTO, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas para determinar o processamento dos respectivos recursos de revista, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 997-50.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas para determinar o processamento dos respectivos recursos de revista, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1021-38.2012.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEANDRO VENANCIO DA SILVA, Advogado: Denison Henrique Leandro, Agravado(s): WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Maurício José Morato de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1044-79.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karine Gonçalves Scarano,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): ROGER AZEVEDO DA COSTA, Advogada: Carla Regina Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1057-69.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA "VICENTE DE ARAÚJO" DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Agravado(s): SUELI ZIBORDI, Advogado: Jamerson de Faria Marra, Advogado: Renner Silva Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CAIXA "VICENTE DE ARAÚJO" DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o agravo de instrumento em recuro de revista interporto pelo Reclamado. **Processo: AIRR - 1135-21.2014.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Rogéria Mendes Lima, Agravado(s): LAURA ROCHELLE PINHEIRO DE ARAÚJO. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1165-75.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): FABÍOLA BARBOSA DE ANDRADE, Advogado: Juliano Rodrigues Braga, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1176-45.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA INÊS FONTES SANTOS, Advogado: Sidnei Alzidio Pinto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Advogado: Carlos Eduardo Ruiz Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1187-88.2013.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LAFARGE BRASIL S.A., Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Agravado(s): IVIS ANDRÉ DA SILVA LOPES, Advogado: José Márcio Caputo, Advogado: Onofre José de Moura, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): TRANSRITA LTDA. E OUTRA, Advogado: Bruna Faria Dornelas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1206-67.2010.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VLADILENE BARBOSA ROSÁRIO, Advogado: Sérgio Luís Aguiar, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Sílvia Cristina Reis Novaes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Carla Zambom Atvars F. da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1254-07.2012.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DAFONTE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): LUIZ FERNANDES MENDES DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Em 02/9/2015: conhecido o recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LIV e LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do feito ao TR de origem a fim de que, afastada a intempestividade declarada,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1328-72.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA GORETE PRADO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1372-56.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): CARMELITA GONÇALVES DE AZEVEDO, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1406-43.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): ROSELI LORENÇÃO, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): OS MESMOS. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela autora para determinar o processamento do respectivo recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 1409-38.2014.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ENILTON QUEIROZ, Advogada: Leidymara de Pinho, Agravado(s): IG TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Daniella Rodrigues de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1421-65.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DIXIE TOGA LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JONAS DA SILVA SOARES, Advogado: Antônio Pinheiro Neto, Agravado(s): INSIT EMBALAGENS LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1429-46.2011.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OMILDE CALDEIRA DE ALCANTARA, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1450-12.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADMINISTRADORA DO CONTINENTAL SHOPPING S/C LTDA., Advogada: Elcem Cristiane Paes Gazelli, Agravado(s): REGINA CÉLIA PEREIRA, Advogada: Analice Lemos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1517-26.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): BALTAZAR PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Hugo Mandotti de Oliveira, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA.. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1520-85.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA GINA FOGAÇA GONZAGA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1600-42.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogado: Oswaldo Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1630-16.2011.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ TORRES OLIVEIRA, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Michelle Leite Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1659-71.2012.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogada: Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Agravado(s): TELMA SOLANGE VASCONCELOS BENIGNO, Advogado: Roberta Dantas de Sousa Caldas, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Décio Freire, Advogada: Adriana Silva Rabêlo, Advogado: Gustavo Dal Bosco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1685-03.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA JORNALÍSTICA B2 LTDA., Advogado: Aldo Henrique Alves, Agravado(s): LUIZ EDUARDO CARTAPATI, Advogado: Jorge Haruo Nishiyama Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1689-49.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO BATISTA FERREIRA FILHO, Advogado: Rodrigo Rufino, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1919-69.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JARBAS VIANA DE SOUZA FILHO, Advogado: Elias Bezerra de Melo, Agravado(s): VALDAC LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1969-50.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, Advogado: Leonardo Augusto Souza, Agravado(s): MARIA CELESTE VIEIRA CARDOSO, Advogado: Eduardo de Lima Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1983-69.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIELLE VALGAS LAURINDO, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2061-58.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO APARECIDO SAVIOL, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): NEIDE SANCHES FERNANDES E OUTROS, Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2154-67.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Túlio Porto Silveira, Agravado(s): ÉRICA CRISTINA SILVA, Advogado: Cléber Figueiredo, Agravado(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2309-13.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): MÁRIO MACIEL MENDONÇA, Advogada: Ilca de Fátima Oliveira de Alencar Silva, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2456-62.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ERIKA PATRÍCIA DE CARVALHO FERREIRA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2484-95.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogada: Aline Randolpho Paiva, Advogada: Cibelle Linero Goldfarb, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIS GUILHERME PRATES, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Patricia Andrezza Rebelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2547-33.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): MARCOS ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Rubens Robelio Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2586-22.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): LILIAN GARCIA, Advogada: Lanna Saleii de Mello, Agravado(s): WA SERVICE EIRELI, Advogada: Karla Dagues Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2952-05.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCUS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AURELIO PINTO, Advogado: João Antonio Faccioli, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 3200-58.2008.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): BIONOR MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Bonfilio Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4784-65.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FELIPE DE MELO GEVAERD, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Agravado(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): INTERNET GROUP DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Fernando Denis Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10092-13.2013.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Karina Lundgren Pinto Neves Baptista, Agravante(s): NAZARENO VASCONCELOS LIMA, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): OS MESMOS. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10385-62.2015.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Luís Fernando Trevisan, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Cristiani Cosim de Oliveira Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11064-60.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RONALDO DE CARVALHO, Advogada: Paola Alves de Faria, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A. E OUTRA, Advogada: Ana Flávia Rocha Carvalhaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12273-65.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): LEONARDO CÉSAR SOARES PEREIRA, Advogado: Valério Pelotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12320-80.2014.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BROTAS, Advogado: Antônio Fernando da Silva, Agravado(s): DANIELA GOMES DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Alessandra Regina Vasselo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20518-15.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): ELIETE OLIVEIRA DE AGUIAR, Advogado: Wilson de Menezes Rosa, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA.. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21282-83.2014.5.04.0029 da**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): LEONARDO DOS SANTOS, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22100-02.2005.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): DIANA MARIA MURICY SILVA LIMA E OUTRAS, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da PETROS. Ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto Petros para determinar o processamento do respectivo recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 24771-51.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JEFERSON RAMÃO DA SILVA OSSUNA, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25524-04.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA MARTINS, Advogado: Júlio César Salton Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26400-23.2008.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIAÇÃO RUBANIL LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): REGINALDO DA SILVA GURJÃO, Advogado: Alexandre da Silva Verly, Advogada: Patrícia Rito Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29800-36.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Agravante(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): ANTÔNIO AGAPITO DA SILVA, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Petros para determinar o processamento do respectivo recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o agravo de instrumento interposto pela Ultrafertil. **Processo: AIRR - 40000-31.2008.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Octacílio Machado Ribeiro, Agravado(s): IRIA BALIEIRO DE AZEVEDO, Advogado: Aristeu Bento de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51900-32.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ JEONE OLIVEIRA DA FONSÊCA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53700-91.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AZENCLEVER DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Méline Chantal Medeiros Rouge, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61000-72.2009.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): CARLOS MORAES RIBEIRO, Advogada: Sueli de Oliveira Horta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63100-49.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Agravado(s): CARLOS ROBERTO FARINHAS, Advogado: Mariana Ferreira Cavallieri, Advogado: Roberta Lima e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Petros para determinar o processamento do respectivo recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o agravo de instrumento interposto pela Petrobrás. **Processo: AIRR - 86600-45.2010.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGROFITO CAMINHÕES E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Paulo Laerte de Oliveira, Agravado(s): GILMAR ALVES DIAS, Advogado: Juscelino Barreto Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "nulidade de prestação jurisdicional", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108800-03.2006.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110200-70.2000.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO CRESPIM DOS SANTOS, Advogado: Hertz Jacinto Costa, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procuradora: Olga Saito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113900-72.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CRISTOVAM ROCHA MATIAS, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119200-13.2006.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): ROSANGELA MARIA GONÇALVES MESSIAS, Advogado: Charles Adriano Sensi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151300-85.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARCIO MANTOAN DA SILVA, Advogado: Domingos Salis de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193700-67.2009.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lôbo Guimarães, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Adahyl Rodrigues Chaveiro, Agravado(s): ROSÂNGELA FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197000-11.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUELY AZZANHA LEITE, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriele Mutti Capiotto, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199800-41.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WILSON ROBERTO PEDROSO, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216100-68.2009.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Renata Cristina Piaia Petrocino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 232500-21.2005.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Orlinda Lúcia Schmidt, Procurador: Clovis Vidal Poletto, Procurador: Lucas Farias Moura Maia, Procurador: Felipe de Vasconcelos Pedrosa, Agravado(s): MÁXIMO ALVES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Arthur Alex Esteves da Fonseca, Agravado(s): MASSA FALIDA de KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - KST, Advogado: Jorge Toshihiko Uwada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 233200-40.2008.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): JOAO ROBERTO SANTOS CORDEIRO, Advogada: Geni Koskur, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas para determinar o processamento dos respectivos recursos de revista, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ARR - 396-40.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravante(s) e Recorrido(s): LUZIA SAMUEL, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada FAMEMA para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista interposto pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. **Processo: ARR - 866-58.2011.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Solon Angelim de Alencar Ferreira,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s) e Recorrido(s): JOBEDI MOTA MELO, Advogado: Nelson Matheus Rossetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; e, também por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: ARR - 36600-07.2003.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCIA FURTADO SILVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA. - COORECE (EM LIQUIDAÇÃO). Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; e, também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SbDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças salariais e reflexos decorrentes do reconhecimento da isonomia salarial do autor com os empregados da CEEE-D. Inverte-se o ônus da sucumbência, a encargo da CEEE-D. Arbitra-se o valor da condenação em R\$20.000,00 (vinte mil reais). Mantidos os demais parâmetros da liquidação fixados na sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Arthur Vieira Duarte, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravado(s) e Recorrente(s), Dr. Arthur Vieira Duarte. **Processo: ARR - 133700-71.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ RODRIGUES CESAR, Advogado: Sávio Corrêa Simões, Agravado(s) e Recorrente(s): PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Shimenni Kellen Rodrigues Matias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 589-58.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DO COMERCIO DE JUIZ DE FORA, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Lucas Eduardo de Oliveira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): LUISES UTILIDADES LTDA.. Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, porquanto indevida a reinclusão do processo na pauta de julgamento desta sessão, tendo em vista o julgamento já ocorrido em 23/11/2016. **Processo: RR - 95-84.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONSTRUTORA TERRAÇO LTDA., Advogado: Jacinto Gomes das Neves, Recorrido(s): AMARILDO ERMELINDO DE PAULA, Advogada: Janice Martins Alves, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 90, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, reduzir a condenação ao pagamento das horas in itinere, considerando apenas o tempo gasto nos trechos não alcançados pelo transporte público, e excluindo, por conseguinte, o período laborado na Mina de Timopeba, como será objeto de apuração em regular liquidação de sentença. Custas inalteradas. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que não conhecia do recurso de revista por contrariedade à Súmula 90, IV, do TST. **Processo: AIRR - 635-76.2014.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENESY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Meire Regina de Faria Palla, Agravado(s): RODRIGO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ALEXANDRE DE PAULA, Advogado: Ustane Fanchin, Agravado(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Jeferson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699-50.2013.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALIMENTOS ZAELI LTDA., Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes, Advogado: Luiz Gustavo Ferreira Pirath, Agravado(s): ANDERSON ANTÔNIO MAIA, Advogado: Jhonnath William Simon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 50000-83.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ATLÂNTICA VEÍCULOS LTDA., Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS/ES, Advogado: Valdek Gazzoli, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ARR - 1105-58.2010.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRO NEI FERNANDES, Advogado: Mário Brasília Esmanhotto Filho, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 266-54.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, e II - conhecer do recurso de revista do Sindicato Autor, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 (quinze) minutos, com os reflexos pertinentes, nos termos do pedido inicial (letras a - g), conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante e Recorrido. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Santos de Godoi, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 2100-30.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sonny Stefani, Advogado: David Corrêa Dória, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Santos Godoi, patrono do Recorrente e Recorrido SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA. Obs.: Falou pelo Recorrente e Recorrido Banco do Brasil S.A., o Dr. David Corrêa Dória. Questão de ordem: por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o indicador de Segredo de Justiça para este processo. **Processo: ARR - 1410-57.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VICENTE DE PAULO GONÇALVES, Advogado: Emílio Antônio Guimarães Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Agravado(s) e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o seu recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestados os recursos da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. **Processo: ED-AIRR - 114100-82.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VERA LUCIA NUNES DE JESUS, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, conferindo-lhes efeito modificativo para julgar o agravo de instrumento, considerando as peculiaridades do caso concreto, e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1881-13.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS JOSÉ MARQUES, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Alice Rabelo Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1943-43.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): PAULO WILLIAMS ROCHA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 2-45.2012.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSUÉ TAVEIRA LEONARDO, Advogado: Antônio Felipe Campos Gomes, Agravado(s): NIPPON COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Maurício Quintino dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 1263-65.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Ávila Zanotelli, Embargado(a): JOSÉ CLÁUDIO CHAGAS COLVARA, Advogada: Andriara Portantiolo Conceição, Embargado(a): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: José Carlos Braga Monteiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para analisar o agravo interposto sem o óbice do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1088-29.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUCIANE NATALI ANDRADE DE FREITAS, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Recorrido(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 500 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer à Autora o direito à estabilidade provisória conferida à gestante e condenar a empresa ao pagamento da indenização substitutiva ao período de estabilidade, correspondente ao pagamento dos salários desde a dispensa até 5 meses após o parto, bem como do aviso prévio indenizado (30 dias), férias proporcionais (considerando-se o período da estabilidade - desde a dispensa até 5 meses após o parto, acrescido da projeção do aviso prévio), 13º salário



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

proporcional e os depósitos de FGTS com a multa de 40%, observado o período da estabilidade, acrescido da projeção do aviso prévio, tal como se apurar em execução de sentença. Valor da condenação que se arbitra em R\$20.000,00, para fins processuais, com custas no montante de R\$400,00, a cargo da Reclamada. **Processo: AIRR - 10473-25.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARCELORMITTAL MINERAÇÃO SERRA AZUL S.A., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s): SILVÉRIO JOSÉ SILVA, Advogado: Ricardo José Rodrigues, Agravado(s): MECMA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.. Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dezesseis horas e cinquenta minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos trinta dias do mês de novembro ano de dois mil e dezesseis.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**  
**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
**Secretária da Sétima Turma**